

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n. 126/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01 /2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sra. Prefeita Municipal encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020, cujo o objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, em caráter de exclusividade, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079/04, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95, bem como na Lei Municipal nº 382 / 2019 as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA mediante as condições a seguir expostas.

Registra-se desde já que o presente Edital é fruto de Manifestação de Interesse, devendo o licitante vencedor responsabilizar-se pelo reembolso dos trabalhos realizados, nos termos do Edital e da Minuta de Contrato e, ainda, termos da Lei Federal n. 8.987 de 1.995, em seu artigo 21.

A presente Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, é regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 258/13, e Lei Municipal nº 382 / 2019, Resolução n. 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.

O TIPO da presente Licitação será o de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme previsto pelo artigo 12, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 11.079/04 e segundo os critérios objetivos definidos neste EDITAL.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos da legislação federal, devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município no dia 24/09/2019, com Audiência Pública realizada no dia 09/10/2019 publicação no Site do Município em 09/10/2019 Ato de Justificativa da Concessão.

O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo.

Os licitantes poderão ainda consultar junto a esta Municipalidade os documentos referentes a CONSULTA PÚBLICA que precedeu a LICITAÇÃO, sempre por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal.

Destaca-se que os documentos e dados da Consulta Pública foram objeto de revisão e atualização para o lançamento deste Edital, sendo os dados meramente referenciais. Os dados, valores e números deste Edital foram atualizados, e também são meramente referenciais, devendo cada licitante elaborar sua proposta conforme elementos e dados que colher em campo, sendo facultada a visita técnica tantas vezes quanto se fizer conveniente.

Os interessados deverão apresentar, até o dia <a href="mailto:18/03/2019">18/03/2019</a> às <a href="mailto:09:00hs">09:00hs</a>, 03 (três) envelopes fechados, nos termos do presente EDITAL.

Eventuais questionamentos e impugnações deverão ser apresentados por escrito, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, nos termos da Lei e deste EDITAL.

Elementos principais do presente Edital.

Objeto	Concessão Administrativa dos serviços de gestão,
	operação, modernização, otimização, expansão e
	manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do
	Município.
Critério de Seleção	MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA
	ADMINISTRAÇÃO (art. 12, inciso II alínea "a" da
	Lei Federal n. 11.079/04).
Prazo	25 anos, eventualmente renováveis por mais 10 nos
	termos do CONTRATO.
Limite da	R\$ 60.139,00
CONTRAPRESTAÇÃO	
MENSAL.	
Pontos estimados hoje.	1.382
Pontos estimados ao	1.525
final da Concessão	

Email: <u>prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br</u>
Site: <u>www.estivagerbi.sp.gov.br</u>



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 1. Definições

1.1. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o presente EDITAL;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território urbano do Município de Estiva Gerbi, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Decreto 213/2018 a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: Delegação do serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTA VINCULADA: Conta bancária que poderá ser criada e mantida pelo PODER CONCEDENTE em instituição financeira de primeira linha a que devem ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, e que servirá de meio de pagamento do CONTRATO, e cuja movimentação deverá observar os termos do CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 258 de 2.013, e alterações;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 18/03/2020, as 09:00hs quando deverão ser entregues, na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

ELEKTRO - Elektro Distribuidora de Energia S.A.

ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada Pública n. 001/2018;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

MELHOR PROPOSTA: A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, representar o menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração.

OBJETO: Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO -



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP: Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PLANO DE NEGÓCIOS: Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

PODER CONCEDENTE: o Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo;

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO - MODELOS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Estiva Gerbi, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, tele gestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: Estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como mera referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de suas propostas, e;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

- 2. Do Objeto.
- 2.1. A presente LICITAÇÃO tem por OBJETO a contratação dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

- 2.2. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto na legislação e normas aplicáveis, aos termos do CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ANEXOS a este EDITAL, bem como às normas do Selo PROCEL e padrão mínimo de equipamento conforme apresentada pela ADJUDICATÁRIA em resposta ao item 14.2.1. do Edital.
- 3. Do Prazo.
- 3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, por uma única vez, pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.
- 3.3. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por acordo entre as PARTES e dentro dos limites da Lei, para acomodar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.
- 3.4. Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.
- 4. Do Valor do Contrato.
- 4.1. O CONTRATO tem o valor global estimado em de R\$ 18.041,841 (dezoito milhões, quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais), para um prazo de 25 (vinte e cinco anos) de horizonte contratual.
- 5. Do critério para a escolha da melhor proposta.
- 5.1. A melhor proposta será aquela que, dentre as licitantes habilitadas, representar o menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração, conforme termos do Edital.
- 5.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, serão observadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3°, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93, caso o empate persista, o desempate se dará segundo os critérios



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

definidos pelo parágrafo segundo do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 6. Das condições de participação, forma de apresentação e análise dos documentos.
- 6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 6.1.1. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:
- (i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (ii) Pessoa jurídica impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)2 e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti;
- (iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- (iv) Com falência decretada;
- (v) Entidades do terceiro setor.
- 6.2. Os LICITANTES deverão apresentar 3 (três) envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2020]. ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO. [NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2020]. ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. [ NOME DA LICITANTE ].



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 / 2020]. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO. [NOME DA LICITANTE].

- 6.2.1. As MEs e EPPs deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO DECLARAÇÃO DE MICRO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES.
- 6.3. Os LICITANTES poderão estar representados em todas as sessões públicas por apenas um representante devidamente credenciado, que deverá se identificar no início de cada sessão pública.
- 6.3.1. A ausência de representante em qualquer uma ou todas as sessões não implica em nenhum prejuízo à LICITANTE.
- 6.3.2. Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá este tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela Comissão a fim de verificar tal situação.
- 6.4. Os envelopes serão abertos sempre em sessão pública, quando então poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes, e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.
- 6.4.1. Os envelopes não abertos também poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.
- 6.4.2. Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega dos envelopes.
- 6.4.3. Fica desde já estabelecida a possibilidade de, em havendo análise imediata dos documentos dos envelopes de ns. 1 e 2 e, ainda, expressa desistência do prazo recursal de todos os LICITANTES participantes devidamente registrada em ata, serem abertos na mesma sessão os envelopes de n. 3 (PROPOSTA DE PREÇO).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.4. Sempre que julgar conveniente, a COMISSÃO poderá suspender qualquer sessão de abertura de envelopes para melhor análise dos documentos oferecidos, devendo divulgar o resultado de seu trabalho por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.
- 6.5. A análise dos documentos apresentados deverá se dar conforme os termos deste EDITAL, mediante ata ou relatório subscrito pela COMISSÃO, devidamente motivado.
- 6.6. A COMISSÃO poderá valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros departamentos, ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber, para então emitir seu parecer.
- 7. Dos documentos de credenciamento.
- 7.1. Os LICITANTES poderão credenciar um ou mais representantes para comparecer perante a COMISSÃO nas sessões públicas (um por sessão), bem como subscrever os documentos endereçados à Prefeitura, tais como recursos, impugnações a recursos etc.
- 7.1.1. O primeiro CREDENCIAMENTO deverá se dar pelo conteúdo do envelope n. 1.
- 7.2. O CREDENCIAMENTO é optativo, e sua não apresentação não acarreta qualquer prejuízo a participação do LICITANTE no processo, porém sem possibilidade de se manifestar em sessão.
- 7.3. O LICITANTE poderá, a qualquer tempo, protocolar carta ou ofício solicitando a inclusão ou exclusão de credenciados.
- 7.4. Nas sessões públicas, somente será admitido um credenciado por LICITANTE.
- 7.5. Nenhum credenciado poderá representar mais de um LICITANTE.
- 7.6. O CREDENCIAMENTO deverá se dar pela apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Quando Proprietário ou Sócio: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.2. Quando Representante: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa ou CONSÓRCIO especificamente para este EDITAL e suas respectivas fases/etapas, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de Cópia Constitutivo da(s) Empresa(s) (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.
- 7.6.2.1. Quando a LICITANTE se apresentar sob a forma de CONSÓRCIO, deverá o documento de CREDENCIAMENTO ser acompanhado de cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.
- 7.6.3. A COMISSÃO exigirá dos credenciados a apresentação de documento de identidade de fé pública com fotografia original no início das sessões públicas.
- 8. Dos documentos de Habilitação.
- 8.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso).
- 8.1.1. Cédula de identidade;
- 8.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 8.1.2. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 8.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (conforme o caso).
- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 8.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 8.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 8.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.2.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.7.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório,
- 8.2.8. Documentação Complementar.
- 8.2.8.1. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o modelo ANEXO deste Edital;
- 8.2.8.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com o modelo ANEXO Edital;
- 8.2.8.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO a este Edital
- 8.2.8.4. As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo anexo neste Edital, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.2.7.1.
- 8.2.8.5. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 123/06, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.8.6. No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.2.8.7. Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2.8.8. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.2.8.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço que torne sua Nota Final superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.2.8.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.2.8.7. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.8.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2.8.7. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.2.8.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.2.8.8.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.2.8.10. O disposto no item 8.2.8.6. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2.8.11. O disposto no item 8.2.8.6. somente se aplica para as empresas que se apresentarem de forma isolada, não sendo extensível a Consórcios integrados por microempresas e empresas de pequeno porte
- 8.3. Qualificação Técnica:
- 8.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.2. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de serviço(s) de maior relevância, a saber:
- a) Atendimento e/ou normalização de, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos luminosos com tecnologia LED, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e material em um período ininterrupto de 6 (seis) meses;
- b) Instalação de conjunto de braços e luminárias em rede de distribuição de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades;
- c) Confecção de projetos de ampliação e/ou eficientização de iluminação pública ou privada com tecnologia LED.
- d)Operação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED, com sistema de Telegestão ou equivalente;
- d.1.) Nos termos da decisão no processo TC 9479/989/19-61 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo utilizada aqui como jurisprudência orientativa, serão aceitas atestações sistemas de telegestão em iluminação pública e atestações relativas às atividades com complexidade operacional similar ao sistema de telegestão em iluminação, considerando como exemplos os que contemplem o conjunto das atividades (a) de comunicação de cada ponto com a central de controle operacional (CCO); (b) atuação no ponto para comutação; (c) leitura das grandezas elétricas do ponto para a aferição de consumo, regime de operação, tensão e corrente fornecidas; (d) detecção de COM emissão de relatórios de funcionamento falhas, respectivas e eventuais falhas; (e) emissão de relatórios e atualizações do cadastro técnico do sistema; (f) acompanhamento em regime de 24 horas através de software de gestão.
- 8.3.2.1. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;
- 8.3.2.2. Serão aceitos atestados técnicos emitidos em favor de empresas controladas ou controladoras da LICITANTE, inclusive de Sociedades de Propósito Específico, desde que:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A decisão proferida no Edital TC 9479/989/19-6 foi utilizada no Edital de Licitação publicado pelo Município de Hortolândia, n. 02/2019, e é aqui utilizada como jurisprudência para a formação deste Edital.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.2.2.1. O Atestado seja acompanhado de demonstração da relação societária que vincule a entidade atestada e a LICITANTE.
- 8.3.2.2.2. Nenhuma outra empresa do mesmo grupo econômico esteja participando da licitação, sob pena de inabilitação de todas as empresas do mesmo grupo econômico.
- 8.3.2.2.3. A empresa originalmente atestada não esteja impedida de participar da licitação.
- 8.3.3. Qualificação Técnica Profissional.
- 8.3.3.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/934, na data fixada para a apresentação das propostas, comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os seguintes serviços de maior relevância, a saber:
- a.) Serviços de Implantação e/ou Ampliação e/ou manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com tecnologia LED;
- b.) Instalação de conjunto de braços e luminárias em rede de distribuição;
- c.) Confecção de projetos de ampliação e/ou eficientização de iluminação pública ou privada com tecnologia LED e sistema de Telegestão.
- 8.3.3.2. Caso o profissional indicado no acervo não integre a equipe técnica da proponente, deverá ser apresentada uma declaração deste permitindo a inclusão de seu acervo técnico em nome do LICITANTE.
- 8.3.3.3. O LICITANTE declarado vencedor do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item 8.3.3. deste EDITAL com a SPE, no ato da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação do Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato De Trabalho/Prestação de Serviços, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 8.3.3.3.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir treinamento Certificado de NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 Trabalhos em



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Altura. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade de até 2 (dois) anos da data de emissão ou execução.

- 8.3.3.2. É vedado, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 8.3.4. Atestado Técnico, Certidão ou Declaração em nome da LICITANTE, devidamente acompanhados de documentos suficientes a comprovar a veracidade e precisão das informações prestadas, que comprove que a LICITANTE participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as seguintes condições:
- 8.3.4.1. Serão considerados os seguintes documentos:
- a) Atestado ou Declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante da execução do empreendimento, devidamente acompanhada de documentos suficientes a comprovar a efetividade e conclusão da operação, tais como Contratos, Contratos financeiros, documentos públicos que demonstrem a conclusão da operação atestada ou declarada;
- b) Declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de Concessão, de financiamento ou outro firmado com instituição financeira, e demais comprovantes que possuir, suficientes a corroborar a declaração;
- c) Declaração de instituição financeira idônea que declare que a proponente tem acesso a recursos financeiros, por meio de empréstimos ou operações financeiras estruturadas.
- 8.3.4.1.1. Em todos os casos, os documentos devem acompanhados declaração LICITANTE identificando de đo claramente o responsável pela emissão do documento, seus dados de contato tais como endereço, telefone, e-mail, de forma a permitir eventuais diligências a serem realizadas à critério exclusivo da COMISSÃO para assegurar de forma inconteste o cumprimento do quanto exigido no presente EDITAL.
- 8.3.4.1.2. Em caso de atestados emitidos em nome de Consórcios, serão considerados apenas os valores correspondentes à proporção da efetiva participação da Licitante no Consórcio originalmente atestado.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.4.2. Os valores descritos nos atestados serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, na falta desse, por outro índice oficial de inflação.
- 8.3.4.3. Em caso de LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, bastará que uma das CONSORCIADAS atenda ao item 8.3.4. do Edital para que o CONSÓRCIO seja considerado habilitado.
- 8.4. Qualificação Econômico Financeira:
- 8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.1.1. Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada.
- 8.4.1.2. Os demais tipos societários deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.
- 8.4.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.
- 8.4.1.4. Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, poderão ser substituídos por:
- a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;
- b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e
- d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.
- 8.4.1.5. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de declaração do LICITANTE calculando os seguintes índices:
- a) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco);
- b) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco);
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um);
- d) Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco);
- e) Capital Social de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).
- 8.4.1.5.1. No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Capital Social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua respectiva participação.
- 8.4.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o LICITANTE apresentar comprovante de homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.
- 8.4.3. Garantia de proposta, nas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 8.4.3.1. A Garantia de Proposta poderá ser feita nas modalidades do § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 8.4.3.1.1. Caução em dinheiro: Banco do Brasil agencia 4430 conta 11405-7 Estiva Gerbi];



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.3.1.2. Seguro garantia ou;
- 8.4.3.1.3. Fiança bancária.
- 8.4.3.2. A Garantia deverá ter prazo igual ou superior ao prazo da PROPOSTA DE PREÇO e ser apresentada no Envelope de Habilitação, sob pena de ser o LICITANTE inabilitado.
- 8.4.3.3. A Garantia será devolvida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO ou do término de seu prazo de validade, mediante requerimento do interessado.
- 8.4.3.4. Compete às LICITANTES manter as garantias oferecidas dentro de seu prazo de validade, renovando-as sempre que necessário independentemente de convocação neste sentido.
- 8.4.4. Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE, de que conhece os termos do presente EDITAL, e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações, normas e todas as condições, inclusive locais, pertinentes à execução dos serviços propostos, conforme modelo ANEXO a este EDITAL.
- 8.4.5. Para o devido conhecimento do Parque de Iluminação Pública do Município de Estiva Gerbi, <u>sugere-se</u> aos LICITANTES que realizem Visita Técnica no Município a ser realizada por um engenheiro habilitado pela Interessada.
- 8.4.5.1. A solicitação de agendamento da visita poderá ser feita pelo telefone (19)3868 1111 com o Sr. Mario Carlos Vita Junior, e poderão ser realizadas quantas visitas se apresentarem necessárias.
- 8.4.5.2. O representante habilitado pela Interessada deverá apresentar procuração, devidamente acompanhada dos documentos societários (no caso de pessoa jurídica) onde conste os poderes expressos para a realização da visita técnica.
- 8.4.5.3. A realização da Visita Técnica não é condição para a participação na LICITAÇÃO. Contudo, não serão aceitas reinvindicações futuras de reequilíbrio econômico e financeiro decorrentes de condição, fato ou situação pré-existente no Município, responsabilizando-se os LICITANTES por conhecer todas as informações necessárias para elaborar suas propostas, com ou sem a realização da Visita Técnica sugerida.
- 8.4.6. Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE e/ou de cada consorciada, inclusive a empresa líder,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

- 8.4.7. Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE e/ou de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que a proponente não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubres, menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.
- 8.5. Consórcio.
- 8.5.1. Os LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos aqui exigidos de todos os seus consorciados.
- 8.5.1.1. ME e EPP's poderão consorciar-se livremente, entre sí ou entre empresas de outra natureza, mas não mais reterão o direito de preferência.
- 8.5.2. A HABILITAÇÃO técnica exigida no item 8.3. poderá ser demonstrada pelo atendimento de um só consorciado, ou pela soma de um ou mais consorciados, independentemente do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.
- 8.5.2.1. É permitida a soma de atestados para atingir os parâmetros indicados neste EDITAL, se houverem, dentro dos limites da Lei e desde que não expressamente vetada pelo próprio EDITAL.
- 8.5.3. O CONSÓRCIO deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 8.5.3.1. Indicação da empresa líder, que deverá responder pelo CONSÓRCIO perante a Administração Pública, respeitado o parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5.3.2. Procuração subscrita pelos representantes legais de cada consorciada nomeando a empresa líder como sua única e exclusiva representante para o presente EDITAL perante a Administração Pública de Estiva Gerbi;
- 8.5.3.3. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, renunciando à participação desta nesta LICITAÇÃO, sob a forma de proponente



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

individual ou como integrante de outro CONSÓRCIO, sob pena de inabilitação.

- 8.5.3.4. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que responde solidariamente pelas demais integrantes do CONSÓRCIO por todos os atos praticados durante a fase de LICITAÇÃO e até a constituição da SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO e/ou encerramento do certame.
- 8.5.3.5. Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que não procederá com alterações na composição do CONSÓRCIO até a celebração do CONTRATO de Concessão com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO por eles formada.
- 8.5.3.5.1. A composição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE deverá observar as mesmas participações definidas no Termo de Compromisso de Consórcio.
- 8.5.3.5.2. Após a celebração do CONTRATO, a forma de eventual alteração na composição da SPE deverá se dar sempre dentro dos limites fixados pelo CONTRATO, e terá efetividade única e tão somente após devidamente comunicada e autorizada de forma expressa pelo PODER CONCEDENTE.
- 9. Da Proposta de Preços.
- 9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo LICITANTE ou seu representante, deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$), por algarismos e por extenso.
- 9.2. Em caso de conflito entre a expressão de algarismos e a expressão por extenso, prevalecerá esta última sobre a primeira.
- 9.3. A data base da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser o dia de sua entrega, que será adotada também como data base do CONTRATO.
- 9.4. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ter por base todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do CONTRATO, o volume de consumo de energia elétrica e as tarifas aplicáveis com futuros reajustes, os riscos a serem assumidos pela LICITANTE em virtude da execução dos serviços, os valores a serem pagos a título de ressarcimento,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- o prazo da CONCESSÃO, os investimentos complementares (atualização dos equipamentos), a reversibilidade dos bens, as RECEITAS ACESSÓRIAS esperadas e as demais obrigações especificadas no CONTRATO.
- 9.5. A PROPOSTA DE PREÇO deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, no total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única como condição precedente para a assinatura do Contrato, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada empresa integrante do Consórcio que apresentou os estudos.
- 9.6. Havendo necessidade, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO e com os parâmetros deste EDITAL.
- 9.6.1. Neste momento, o LICITANTE também deverá demonstrar a inclusão e projeção dos elementos na PROPOSTA DE PREÇO, inclusive se assim o caso o impacto de custos e receitas das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 9.6.2. A análise prevista pelo item 9.6. será obrigatória para quaisquer PROPOSTA DE PREÇO que apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de referência.
- 9.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência ou poderá ser concedido prazo para a comprovação da viabilidade dos preços constantes na proposta do LICITANTE respectivamente na forma do §3º do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ou a falta de qualquer dos documentos solicitados nos termos do subitem anterior acarretará a desclassificação do LICITANTE.
- 9.8. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE PREÇO que:
- 9.8.1. Não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE  ${\tt N^\circ}$  03 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO - Modelos e Declarações;

- 9.8.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- 9.8.3. Cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- 9.8.4. Cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- 9.8.5. Cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicado na PROPOSTA DE PREÇO for superior a R\$ R\$ 60.139,00 (sessenta mil, cento e trinta e nove reais), em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.8.6. Que apresentar CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA manifestamente inexequível, simbólica, irrisória ou de valor zero ou incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO;
- 9.8.7. Cuja PROPOSTA DE PREÇO considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à SPE, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- 9.8.8. Cuja PROPOSTA DE PREÇO apresentar preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos demais LICITANTES; e
- 9.8.9. Cujas PROPOSTAS apresentarem vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado, inclusive impostos.
- 9.9. O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 9.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos as demais LICITANTES.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha e/ou dados apresentados em resposta ao item 10.4 não são motivo suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.12. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da COMISSÃO, com a devida anuência de todos os LICITANTES.
- 9.13. O LICITANTE deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 03, anexo a proposta ou no conteúdo dela, a Declaração de Elaboração independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.14. A classificação das PROPOSTAS DE PREÇO válidas (classificadas) será feita de acordo com os critérios abaixo relacionados:
- 9.14.1. As PROPOSTAS DE PREÇO serão organizadas observando-se a de menor valor para o maior valor.
- 9.14.2. A organização das propostas se dará observando as propostas feitas por MEs e EPPs, com a subsequente aplicação das regras previstas no item 8.2.8.7. e seguintes deste EDITAL.
- 9.14.3. Ao final do procedimento previsto no subitem 8 acima indicado, será feita e publicada a CLASSIFICAÇÃO FINAL.
- 10. Do Procedimento.
- 10.1. A abertura dos envelopes de ns. 1, 2 e 3 deverá sempre se dar em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis por publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.
- 10.1.1. Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1, 2 e 3 serem abertos na sessão de entrega das propostas, desde que se registre a expressa desistência dos prazos recursais por todos os LICITANTES.
- 10.2. Em todas as sessões públicas de abertura de documentos, será sempre assegurado aos LICITANTES presentes: (i) verificar a inviolabilidade dos lacres das suas propostas e dos demais participantes, (ii) vistar e rubricar os documentos abertos, (iii) manifestar-se por seu representante devidamente credenciado, de forma ordeira, perante a COMISSÃO, (iv) requerer a inclusão de informações nas atas de sessões.
- 10.3. A COMISSÃO poderá, sempre que entender conveniente, suspender as sessões de abertura e análise de documentos para



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

proceder com a análise detida da documentação ofertada, podendo - inclusive - valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros departamentos ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber para então emitir seu parecer.

- 10.4. O resultado de cada fase deverá ser comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado, assim compreendidas como (i) análise dos documentos de HABILITAÇÃO, (ii) análise das PROPOSTAS DE PREÇO e (iii) classificação das Propostas.
- 10.5. Os recursos, cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi/SP, no prazo legal, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, devendo ser apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face, em papel timbrado da requerente, tendo todas as suas folhas rubricadas e ao final assinados pelo representante do LICITANTE, legalmente habilitado.
- 10.5.1. Os recursos terão o efeito suspensivo tal qual previsto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 10.5.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6. O recurso, devidamente fundamentando, será dirigido a COMISSÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa do recurso.
- 10.7. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, durante o prazo do recurso.
- 10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.
- 10.9. Por ocasião da publicação da decisão do(s) recurso(s), poderá a COMISSÃO proceder com a convocação para a sessão de abertura dos envelopes relativos à fase seguinte.
- 10.10. Os LICITANTES que foram inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS, não poderão se manifestar na condição de LICITANTES nas sessões subsequentes à sua inabilitação e/ou



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificação, mas poderão acompanhar o procedimento na qualidade de cidadão, como lhe assegura a lei.

- 10.11. Os envelopes remanescentes dos LICITANTES inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS ficarão à disposição para retirada dos mesmos junto à COMISSÃO pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação e/ou desclassificação.
- 10.11.1. Findo o prazo fixado neste item, será a documentação remetida por correio, com aviso de recebimento, ao endereço do LICITANTE informado na carta de CREDENCIAMENTO ou documentação de HABILITAÇÃO.
- 11. Da análise dos documentos.
- 11.1. A não apresentação dos documentos exigidos para o envelope n. 1. CREDENCIAMENTO não enseja a inabilitação nem tampouco a desclassificação.
- 11.2. Os documentos de HABILITAÇÃO (envelope n. 2) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL, sendo declarados inabilitados os LICITANTES que não apresentarem os documentos exigidos neste EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.
- 11.2.1. Também serão declarados inabilitados os LICITANTES que apresentarem, dentre a documentação de HABILITAÇÃO, quaisquer informações relativas à PROPOSTA DE PREÇO.
- 11.2.2. Após a fase de HABILITAÇÃO, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO (conforme parágrafo 6° do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 11.2.3. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da Comissão, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 11.2.3. Somente as PROPOSTAS DE PREÇO dos LICITANTES habilitadas serão abertas e analisadas.
- 11.3. Os documentos de PROPOSTA DE PREÇO (envelope n. 3) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3.1. Somente as PROPOSTAS DE PREÇO que atenderem às exigências do EDITAL serão classificadas.
- 11.4. Ao fim do procedimento de organização das PROPOSTAS DE PREÇO, a COMISSÃO irá proceder com o quanto previsto no item 8.2.8.7. e seguintes deste Edital com relação e, ao final, as irá classificar, conforme os termos deste Edital.
- 11.5. O resultado será então publicado no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.
- 11.6. Os LICITANTES poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicada em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet terão sua validade confirmada pela COMISSÃO.
- 11.7. As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da Comissão, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 12. Dos prazos da licitação.
- 12.1. Na contagem do prazo estabelecido neste EDITAL, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.
- 13. Da fiscalização.
- 13.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da SPE, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do AGENTE Verificador Independente, nos termos do Contrato.
- 13.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá contratar o auxílio de profissionais e/ou empresas atuantes na área de gerenciamento e fiscalização de serviços públicos, mediante edital de licitação ou solução legalmente prevista, comunicando a SPE sobre tal contratação, devendo a SPE prestar contas nos termos deste CONTRATO ao AGENTE devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2. A SPE facultará ao Poder Concedente, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.
- 14. Da adjudicação e do Contrato.
- 14.1. Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a COMISSÃO submeterá à autoridade competente a ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Concorrência Pública e HOMOLOGAÇÃO dos atos da COMISSÃO. Será então lavrado Termo de CONTRATO entre as PARTES, observadas as condições precedentes estipuladas neste EDITAL.
- 14.2. O LICITANTE vencedor será comunicado oficialmente para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis providenciar a seguinte documentação:
- 14.2.1. Apresentação de "Data Sheet" das luminárias que serão instaladas em logradouros públicos a serem destinados pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, em substituição às Luminárias existentes.
- 14.2.1.1. O Data Sheet deverá possuir, no mínimo, as seguintes informações:
- 14.2.1.1.1. Indicação da obtenção do Selo PROCEL de Economia de Energia a Luminárias Led para Iluminação Pública, conforme regulamento objeto do Documento Complementar ao Regulamento para Concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia Revisão 01 de 26/10/2018.
- 14.2.1.1.1. A indicação será confirmada por meio de consulta da tabela de luminárias LED no portal PROCEL Info, na página www.procelinfo.com.
- 14.2.1.2. Dados preenchidos, conforme Anexo Planilha de Especificações Técnicas PET, constante do regulamento objeto do Documento Complementar ao Regulamento para Concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia Revisão 01 de 26/10/2018.
- 14.2.1.3. Indicação de obtenção / atendimento aos termos da Portaria n. 20 de 15 de fevereiro de 2017do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2.1.4. Termo de garantia das Luminárias propostas de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme item 4 do Documento Complementar ao Regulamento para Concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia Revisão 01 de 26/10/2018.
- 14.2.1.5. As informações consignadas no data sheet funcionarão como requisitos mínimos a serem observados pelo LICITANTE, não havendo impedimento que, em uma eventual fase de execução do CONTRATO, a LICITANTE declarada vencedora do certame se utilize de Luminárias melhores, desde que demonstre o atendimento aos mesmos requisitos acima indicados.
- 14.2.1.6. Em nenhuma hipótese poderão ser instaladas luminárias sem o selo PROCEL vigente ao tempo da instalação, sendo o risco da evolução dos parâmetros técnicos e de eficiência mínimas definidos pelo PROCEL risco contratual assumido pela CONTRATADA, e cuja evolução não ensejará reequilíbrio econômico financeiro.
- 14.2.2. Comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 16 deste EDITAL, e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;
- 14.2.3. Que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos da CHAMADA PÚBLICA, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para as empresas que apresentaram os estudos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, podendo fazê-lo mediante apresentação de depósito dos valores devidos na conta bancária em nome da empresa que elaborou os estudos ou Termo de Quitação emitido pela citada empresa, devidamente acompanhado do reconhecimento de firma do seu responsável legal.
- 14.3. O LICITANTE vencedor também será, no mesmo ato, comunicado oficialmente para assinar o CONTRATO, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a notificação para fazê-lo, devendo cumprir as exigências a seguir relacionadas.
- 14.3.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.
- 14.3.2. Na assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo conforme definido no CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 14.4. A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à SPE, o Poder Concedente <u>poderá</u> abrir, junto à instituição financeira de inquestionável reputação, Conta Vinculada destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da CIP.
- 14.5. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do contrato, tanto pela ADJUDICATÁRIA quanto pelo PODER CONCEDENTE, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado, quando o Poder Concedente poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO e dar início ao período de CONCESSÃO no prazo máximo de 05 dias úteis da assinatura do Contrato.
- 14.6. Caso uma ou mais das condições precedentes acima indicadas não sejam atendidas, deverá o PODER CONCEDENTE desclassificar a Licitante, procedendo com a convocação da Licitante remanescente classificada em primeiro lugar, assim procedendo até que um Licitante atenda aos termos do Edital.
- 14.7. No momento da assinatura do Contrato, o PODER PUBLICO deverá verificar a eventual ocorrência do interregno do prazo entre a data de entrega das propostas e efetiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, aplicando, se o caso, o reajuste previsto em CONTRATO para as revisões anuais, mantida como data base a da entrega das propostas.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da execução da garantia ofertada em proposta.
- 14.8.1. O não atendimento ao item 14.2.1. caracteriza não atendimento aos termos do Edital, ensejando a desclassificação da proposta, mas não ensejará a execução da Garantia contratual.
- 14.9. O disposto no item 14.5 não se aplica aos LICITANTES convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 14.10. Caso a ADJUDICATÁRIA desista da assinatura do Contrato ou não atenda a qualquer das condições precedentes aqui



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi deverá adjudicar o OBJETO deste Edital aos LICITANTES remanescentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

- 15. Do pagamento.
- 15.1. O pagamento será efetuado, nos termos do CONTRATO, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em CONTA VINCULADA, no prazo e na forma estabelecida no Contrato.
- 15.2. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente EDITAL.
- 16. Da garantia de execução do Contrato.
- 16.1. Adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO e homologado os atos da COMISSÃO, o LICITANTE vencedor será notificado por ofício para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o CONTRATO devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.
- 16.3. A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.4. Deverão ser observadas as disposições contidas na Minuta do CONTRATO, ANEXO ao EDITAL.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 17. Da extinção do Contrato.
- 17.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o Poder Concedente todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à Concessionária, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO e desde que a ela afetos.
- 17.3. Deverão ser observados ainda as disposições da Minuta do Contrato, ANEXO do EDITAL.
- 18. Das responsabilidades.
- 18.1. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 18.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade conforme os termos do CONTRATO.
- 18.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, durante a execução dos serviços.
- 18.4. A CONTRATADA estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindose aos sucessores.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO (artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 18.6. Deverá ainda a CONTRATADA observar as normas constantes do ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, parte integrante da Minuta do CONTRATO.
- 19. Das Penalidades.
- 19.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.1.1. O não atendimento ao item 14.2.1. caracteriza não atendimento aos termos do Edital, ensejando a desclassificação da proposta, mas não ensejará a execução da Garantia contratual.
- 19.2. A sanção prevista na letra "a" do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
- 19.3. A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração e a sanção de declaração de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

- 19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.
- 20. Da Concessionária.
- 20.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de Estiva Gerbi/SP.
- 20.2. O capital social mínimo para a constituição da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) nos termos estabelecidos no CONTRATO.
- 20.3. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 20.4. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 20.5. O exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a ORDEM DE INÍCIO.
- 20.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.
- 20.7. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta, e aos respectivos



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

- 20.8. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a SPE obriga-se a:
- a) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;
- b) dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- c) apresentar, anualmente, ao Poder Concedente, relatório com informações detalhadas sobre: i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal; e ii) demais informações exigidas no CONTRATO;
- d) apresentar ao Poder Concedente, anualmente, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e
- Concedente, e) apresentar ao Poder no prazo razoável informações adicionais estabelecido por este, outras complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.
- 21. Da aquisição do Edital e seus Anexos.
- 22.1. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sito a Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15, Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser retirados mediante pagamento do valor referente as suas cópias, apresentação de CD-R e/ou pen drive para gravação ou retirada no site sem custos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.1.1. A aquisição do Edital não é exigida para fins de participação no certame.
- 22.1.2. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos obtidos fora do quanto previsto pelo item 22.1.
- 22.2. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.
- 22. Das disposições gerais.
- 23.1. A SPE deverá permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.
- 22.2. A SPE, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência Pública, Minuta de CONTRATO e seus ANEXOS.
- 22.3. Cada LICITANTE custeará a elaboração de sua(s) proposta(s) e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.
- 22.4. As dúvidas oriundas do presente EDITAL serão resolvidas pela COMISSÃO, observada a Legislação pertinente. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por escrito, devidamente identificados pelo subscritor e protocolados na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 22.4.1. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site do Município, cabendo aos LICITANTES seu acompanhamento e farão parte integrante do EDITAL.
- 22.5. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas em papel timbrado, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO e protocoladas, no prazo legal, na Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou Fax.
- 22.6. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e, em especial, conhecimento das condições da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje existente, bem como de suas instalações e demais características.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.7. Serão aceitos documentação de HABILITAÇÃO e/ou propostas, remetidas por correio.
- 23.7.1. Não serão aceitos documentação de HABILITAÇÃO e/ou propostas, remetidas via fac-símile ou e-mail.
- 22.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesse EDITAL.
- 22.9. A critério da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, através da Autoridade Competente, justificado o interesse público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência Pública poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 22.10. As decisões da COMISSÃO somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.
- informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo CONCEDENTE, inclusive relativa a situação atual do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quantidade de pontos e áreas sem cobertura, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, exiqências, leis, decretos, normas, especificações regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO.
- 23. Dos anexos do Edital.
- 23.1. São PARTES integrantes do presente EDITAL os documentos a ele ANEXOS, bem como os documentos da Chamada Pública n. 01/2018 aqui reproduzidos.
- 23.2. Os interessados serão atendidos para aquisição e protocolo de quaisquer esclarecimentos sobre o presente EDITAL, no horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, e através do telefone 19 3868 1111
- 24. Do Foro.
- 24.1. Fica eleita a Comarca de Estiva Gerbi/SP, como foro competente para dirimir todas as questões oriundas da presente



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO e CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Estiva Gerbi, 31 de Janeiro de 2020.

Claudia Botelho de Oliveira Diegues Prefeita Municipal de Estiva Gerbi

FIM DO DOCUMENTO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexos ao Edital



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Introdução.

Este documento serve como parâmetro para as condições de execução do Contrato de Concessão, baseada nas informações contidas nos estudos realizados previamente à licitação.

Sem prejuízo, sugere-se que as proponentes tomem conhecimento de todo o material disponibilizado para consulta.

Os estudos apresentados em resposta ao Chamamento Público n. 001/2018 são parte integrante deste Termo, e os volumes II, III e IV daquele trabalho são aqui encartados como material de consulta e referência não vinculativa.

Estes documentos são apenas uma <u>referência</u> para que cada proponente tome conhecimento das linhas gerais da Concessão e a situação encontrada no Município ao tempo da confecção daquele trabalho, <u>devendo atualizar as informações ali constantes e/ou levantar outras que entender necessárias para a elaboração de sua proposta.</u>

As proponentes devem ter ciência que alguns elementos e dados foram atualizados entre a realização do trabalho relativo ao Chamamento Público e o presente Edital, tais como - por exemplo - o levantamento do número de pontos atualmente em contrato com a Elektro, e devem considerar, além de seus próprios levantamentos, o quanto previsto no Contrato de Concessão e seus anexos para a elaboração de suas propostas.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Caracterização Geral do Parque de Iluminação Pública

A distribuição, por tipo de lâmpada, existente na localidade de Estiva Gerbi é a que segue:

Quadro Estiva Gerbi				
Unidade Consumidora	Tipo	Potência	Quantidade	Auxiliar
262005	Vapor de Sódio	150	28	Reator 26
262005	Vapor de Sódio	150	65	Reator 22
262005	Vapor de Sódio	250	47	Reator 30
262005	Vapor de Sódio	70	35	Reator 14
262005	Vapor de Sódio	70	335	Reator 15
262005	Vapor de Sódio	250	171	Reator 37
262005	Vapor de Sódio	100	336	Reator 17
262005	Vapor de Sódio	100	291	Reator 18
	Vapor de			
261998	Mercúrio	400	12	Reator 36
261998	Vapor de Sódio	360	64	Reator 30
261998	Mista	160	8	ND

1392

- 3. Detalhamento dos investimentos obrigatórios.
- 3.1. Os investimentos a serem feitos pela Concessionária visam fazer frente:
- 3.1.1. A renovação inicial do parque de Iluminação Pública de forma a transformá-lo em rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;
- 3.1.2. A manutenção da modernidade do parque ao longo do Contrato;
- 3.1.3. Ao atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de Iluminação Pública no município;
- 3.1.4. Ao crescimento vegetativo, verificado no período; e
- 3.1.5. A realização de projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque.
- 3.2. Para fins deste Contrato considera-se:
- 3.2.1. Crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da Rede Municipal de Iluminação Pública resultante do surgimento



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

de novos logradouros públicos municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na Área da Concessão; e

- 3.2.2. Projetos de Iluminação Pública cênica ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na Área da Concessão.
- 3.3. A Concessionária deverá implantar os seguintes investimentos obrigatórios:
- 3.3.1. Luminárias novas com tecnologia LED ou eficiência superior em 100% do Parque de Iluminação e luminárias novas e eficientes, remodelando totalmente o parque de IP e atendendo ao crescimento vegetativo ao longo de todo o contrato.
- 3.3.1.1. Quando necessário, seja por motivo técnico ou de manutenção, promover a substituição dos braços. Quando permitido, os equipamentos poderão ser locados, dentro das normas fixadas pelo Contrato;
- 3.3.2. Frota constituída de veículos de passeio, motocicleta (para executar tarefas de ronda e inspeção visual). Os veículos poderão ser próprios ou locados;
- 3.3.3. Software especializado para fazer a gestão do parque com call center incluso e com todos os pontos de IP cadastrados e georreferenciados;
- 3.3.4. Sistema de telegestão nas luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior onde é possível obter em tempo real informações diversas do ponto de IP, tais como: status ligado/desligado, consumo, programação de liga e desliga, dimerização, relatórios diversos, etc;
- 3.3.5. Software de comunicação entre o sistema / Centro de Controle Operacional CCO e equipes de campo, possibilitando aferir os tempos médios de atendimento;
- 3.3.6. Instalações físicas para funcionamento da Concessionária.
- 3.4. Implantação de LED
- 3.4.1. A implantação das luminárias com tecnologia LED ou de eficiência superior deverá obedecer a localização e o cronograma apresentados a seguir:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1º ano de contrato, assim considerado 365 (trezentos e cinquenta e cinco dias) a contar da emissão da Ordem de Serviço implantação de LED em 100% do parque;
- 3.4.1.1. Ao final do quinto ano, ao menos 10% (dez por cento) das luminárias deverão ser dotadas de tecnologia de telegestão.
- 3.4.2. As substituições das luminárias existentes para luminárias LED deverá contemplar, quando necessário por questões técnicas ou de manutenção, a substituição do braço, fio de alimentação, conectores e ferragens do respectivo Ponto de Iluminação Pública, além dos demais equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento e que não sejam de obrigação da Concessionária de Distribuição de Energia.
- 3.4.3. A demanda reprimida atual e o crescimento vegetativo do parque de iluminação deverão ser atendidos com luminárias de tecnologia LED ou de eficiência superior.
- 3.4.3.1. A inclusão de parques relativos a condomínios privados obedecerá aos termos do Contrato.
- 3.4.4. O parque de Iluminação Pública deverá ser entregue ao Poder Concedente com vida útil nos termos do Contrato de Concessão.
- 3.5. Telegestão.
- 3.5.1. A Concessionária deverá implantar um Sistema de Telegestão em, ao menos, 10% (dez por cento) do Parque de Iluminação em locais a serem definidos conjuntamente, de forma a monitorar, à distância, os pontos de IP com tecnologia LED.
- 3.5.2. O sistema deverá permitir o acesso remoto do Poder Concedente e de seu Agente de Fiscalização, conforme termos do Contrato de Concessão.
- 3.5.3. A Concessionária deverá adotar protocolo de segurança robusto o suficiente para evitar invasões, atualizando-o sempre que necessário para se alinhar com as tecnologias disponíveis no mercado.
- 4. Cadastro da Rede de Iluminação.
- 4.1. A Concessionária deverá implantar e manter permanentemente atualizado o Cadastro da Rede de Iluminação Pública do Município, georreferenciado, conforme termos do Contrato de Concessão.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5. Comunicação com o usuário.
- 5.1. Atendimento presencial.
- 5.1.1. Nos termos do quanto exigido pelo Edital e Contrato de Concessão, a Concessionária deverá instalar sede no município. Essa sede deverá contar com o atendimento ao público em horário comercial para o registro de reclamações, sugestões e elogios, de acordo com a demanda do município.
- 5.2. Atendimento telefônico.
- 5.2.1. A Concessionária deverá obrigatoriamente implantar serviço de atendimento telefônico a ser mantido em horário comercial.
- 5.2.2. A ligação local de fixo e celulares deverá ser gratuita, e poderá ser tarifada normalmente para ligações fora do município.
- 5.2.3. O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento telefônico será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 5.3. Atendimento pela rede mundial de computadores.
- 5.3.1. A Concessionária também deverá implantar uma página na rede mundial de computadores (Web site), onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE.
- 5.3.2. A Concessionária deverá disponibilizar e divulgar o endereço eletrônico (e-mail) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos, etc.
- 5.3.3. O sistema de atendimento poderá ser complementado por aplicativo para celulares inteligentes (app).
- 5.3.4. O prazo máximo de implantação do sistema de atendimento será de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
- 6. Sistema de gestão da operação.
- 6.1. A Concessionária deverá implementar, até o final do 5 (quinto) ano de concessão, um sistema de gestão on-line, trabalhando em plataforma web, das redes de iluminação pública com as seguintes características:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1. Todos os atributos dos pontos de iluminação pública deverão ser cadastrados em um software de gestão com sistema gráfico georreferenciado;
- 6.1.2. O software deverá atender às reclamações dos munícipes através de um call-center e as ordens de serviço deverão ser automatizadas com comunicação com equipes de campo sem circulação de papéis;
- 6.1.3. Os pontos de iluminação pública com tecnologia LED dotados de telegestão deverão ser monitorados continuamente, sendo que a comunicação, preferencialmente deverá ser totalmente sem fio, isto é não deverá utilizar a rede de energia como meio transmissor de dados e informações. As frequências a serem utilizadas como meio de comunicação entre os pontos monitorados deverão atender ao disposto na Resolução ANATEL número 506, de 1º de julho de 2008. Os equipamentos não deverão gerar qualquer interferência em equipamentos eletrônicos de terceiros;
- 6.1.4. Deverá ser implementada ronda no município de forma que todos os pontos de iluminação pública que não possuam sistema de monitoramento on-line sejam visitados uma vez por mês. A ronda deverá ser implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de Concessão;
- 7. Manutenção corretiva.
- 7.1. A Concessionária deverá executar todas as atividades necessárias ao acendimento do ponto luminoso durante a noite ou de seu apagamento, quando aceso, durante o dia ou ainda aquelas necessárias para correção de mau funcionamento do ponto luminoso (apagando e acendendo intermitentemente).
- 7.2. Dentre elas destacam-se as mais verificadas:
- 7.2.1. Substituição de lâmpada queimada ou danificada: Substituição da lâmpada com defeito por outra de mesma característica.
- 7.2.2. Substituição de relé: Substituição do relé com defeito por outro novo, necessariamente eletrônico.
- 7.2.3. Substituição de reatores e drivers: Substituição do reator com defeito por outro novo.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.4. Substituição de fusíveis: Substituição dos fusíveis danificados e/ou queimados e, em caso de necessidade, recuperação ou troca da base fusível.
- 7.2.5. Substituição de condutores: Substituição de trechos e condutores (fios e cabos) com excesso de emendas ou com isolação comprometida por curtos-circuitos ou sobrecargas, por outros de mesma bitola ou de bitola maior, quando necessário, nos casos em que a situação não permita o acendimento do ponto luminoso.

Substituição/instalação de conectores: Substituição de conectores danificados ou instalação de novos conectores necessários ao perfeito funcionamento do ponto luminoso.

- 7.2.6. Substituição de componentes/acessórios: Substituição de componentes/acessórios danificados que impossibilitam o perfeito funcionamento do ponto luminoso, por exemplo: capacitores, soquetes, contactores, ignitores e parafuso de ajuste.
- 7.2.7. Substituição de luminárias LED, drivers ou sistemas de fotocélula quando queimados.
- 7.2.8. Instalação, Manutenção e Retirada de postes exclusivos de IP (por conta do fim de sua vida útil, abalroados ou danificados por acidentes ou vandalismo): Os postes retirados deverão atender ao quanto disposto no Contrato de Concessão. A Concessionária não responderá pela retirada, troca ou instalação de postes da rede de distribuição da Concessionária de Energia Local. No caso de abalroamento ou danos originados de vandalismo, a Concessionária será responsável pelas medidas cabíveis para obter o ressarcimento dos custos dos autores do acidente ou vandalismo.
- 8. Manutenção preventiva.
- 8.1. A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preventiva, considerando:
- 8.1.1. A melhoria da qualidade com relação ao nível de iluminamento através da limpeza de luminárias (Essa atividade constitui na limpeza interna e externa na luminária).
- 8.1.2. A melhoria da qualidade quanto ao atendimento e segurança através da substituição de trechos de condutores com excesso de emendas, recozidos ou por bitolas maiores (quando em condições de sobrecarga).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.3. Quando identificada infraestrutura de terceiros que tragam prejuízo a qualidade dos serviços de Iluminação Pública, como por exemplo necessidade de poda de árvores ou substituição de postes de distribuição de energia, a Concessionária deverá encaminhar ofício a autoridade ou entidade competente, comunicando a necessidade das providências / servicos, com cópia a Prefeitura e ao agente fiscalizador. O ofício deverá ser acompanhado de identificação clara do ponto (localização, endereço e/ou georreferenciamento) e, quando possível, fotos do local e descrição da interferência).
- 9. Manutenção preditiva.
- 9.1. A Concessionária deverá elaborar e implantar o planejamento das atividades de manutenção preditiva, considerando:
- 9.1.1. A realização de rondas de inspeção periódicas com a finalidade de verificar possíveis falhas ou necessidade de intervenção.
- 9.1.2. A manutenção por oportunidade, com finalidade básica de identificar atividades como possíveis de serem realizadas sem custos adicionais ao processo inicial através da análise da programação do roteiro da manutenção e suas OS (tanto corretivas como preventivas). Essa janela de serviços acontece por haver duas ou mais OS a serem executadas no mesmo ponto em um curto espaço de tempo.
- 9.1.3. Notificação das autoridades competentes para a realização da poda de árvores em contato com a rede energizada, poda de raízes para evitar destruição de cabeamento subterrâneo e transplante de arvores que estejam no caminho de futuras expansões da rede dedicada de IP.
- 10. Elaboração de projetos.
- 10.1. Para todos os serviços a serem realizados nas redes de Iluminação Pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações (Demanda reprimida, expansão ou novos projetos), a Concessionária deverá elaborar e entregar ao Poder Concedente os projetos de Iluminação Pública para reformatação (considera-se reformatação a alteração de parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas ou sua potência) de redes de iluminação préexistentes e de novas instalações ou se for o caso, considerar a possibilidade técnica da utilização de sistemas de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

autogeração solar, eólica ou híbridos (Solar + Eólica) (Receitas Acessórias).

- 10.2. Os projetos a serem elaborados pela Concessionária deverão ser submetidos à apreciação do Poder Concedente em até 30 (trinta) dias, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.
- 10.3. Os projetos deverão ser assinados e executados por profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da resolução do 425/98 do CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e exigido a documentação comprobatória de que o Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico Responsável pela execução dos serviços de implantação do sistema é devidamente registrado no CREA.
- 10.4. Para os serviços ou investimentos não previstos originalmente no Contrato ou seus Anexos, a Concessionária deverá elaborar os projetos relativos a cada demanda conforme especificado neste item, acrescido:
- 10.4.1. Do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das Luminárias, com base em preços referenciais das seguintes tabelas oficiais;
- 10.4.2. Da avaliação do impacto dos novos serviços ou investimentos no equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- 10.4. Para os itens cujos preços não constarem nas planilhas oficiais citadas, serão utilizadas outras tabelas de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais. Na inexistência de planilhas oficiais para referência dos preços valor a ser adotado deverá ser proposto, mediante apresentação de três propostas de orçamento.
- 10.5. Os projetos para novos serviços ou investimentos deverão ser submetidos à apreciação da Contratante em até 30 (trinta) dias, estando o início da sua execução condicionado à aceitação expressa do projeto pela Contratante.
- 11. Especificação de materiais a serem utilizados na rede.
- 11.1. Os materiais a serem utilizados pela Concessionária, para implantação e manutenção do parque de iluminação, devem atender às seguintes especificações mínimas:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1.1 Luminária Pública com tecnologia em LED ou de eficiência superior, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens conforme Plano Luminotécnico, dotada de selo "Procel", tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor mínima de 4000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.
- 11.1.1.1. Se houver revisão / atualização das políticas de concessão do selo PROCEL, deverá a Concessionária passar a instalar, a partir da data da atualização, equipamentos devidamente atualizados, por sua conta e risco.
- 11.1.1.2. A atualização da política de concessão do selo PROCEL não obriga a Concessionária a atualizar equipamentos anteriormente instalados e em funcionamento ou dentro de sua vida útil.
- 11.1.3. Equipamentos eventualmente removidos para recuperação ou atualização poderão manter as especificações originais relativas ao selo PROCEL, desde que assim permitido pelas normas técnicas vigentes ao tempo de sua reinstalação.
- 11.2. A Concessionária compromete-se a apresentar, quando assim solicitado, prova de que todos os produtos e equipamentos utilizados tenham sido analisados e aprovados para uso, em laboratório nacional oficial ou com acreditação no INMETRO.
- 11.3. Na superveniência de normas que alterem as especificações de algum modelo de equipamento que já tenha sido instalado e cuja substituição imediata seja obrigatória por lei ou norma Concessionária deverá apresentar técnica, plano substituição do mesmo por equipamento adequado conforme descrito acima em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de verificação de inadequação às normas nacionais e/ou internacionais, se for o caso.
- 11.3.1. No caso de substituição dos equipamentos já instalados e ainda dentro de sua vida útil original, por força de Lei e/ou norma técnica impositiva, terá a Concessionária direito ao reequilíbrio econômico e financeiro a ser previamente acordado entre as partes.
- 12. Descarte de materiais em desuso.
- 12.1. A Concessionária deverá implantar plano de gerenciamento de resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte eco



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

sustentável que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas no meio ambiente.

- 12.2. A Concessionária deverá atender às diretrizes de descarte, transporte, armazenamento e acondicionamento de lâmpadas de iluminação pública previstas nas normas técnicas pertinentes.
- 12.3. O descarte de materiais nocivos, ambientalmente perigosos deverá respeitar a legislação ambiental local existente ou que venha a ser implementada pelo Município.
- 12.4. O descarte poderá ser contratado com terceiros, desde que assegurado o cumprimento da legislação ambiental aplicável.
- 13. Receitas acessórias.
- 13.1. Fica permitido à Concessionária a obtenção de receitas acessórias durante o prazo da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão e anexos.
- 14. Do pagamento da conta de energia.
- 14.1. As proponentes deverão elaborar suas propostas tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento da Conta de Energia referente a Iluminação Pública será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, até a data da renovação de toda a rede.
- 14.2. Quando da renovação de toda a rede, será aplicado o bônus contratual conforme termos do Contrato e, então, passará a conta a ser suportada diretamente pela Concessionária, conforme termos do Contrato de Concessão.
- 14.3. Para fins de evitar-se bitributação, após a transferência da responsabilidade do pagamento da conta de energia, poderá ser requerido da Prefeitura o pagamento direto da Conta de Energia à Concessionária Distribuidora, devendo o valor correspondente ser deduzido da contraprestação mensal efetiva devida.
- 14.4. A dotação orçamentária para fazer frente as despesas oriundas do presente Contrato, além da CIP, são:
- 14.4.1. 02.04 Obras / 02.04.02 Divisão de serviços municipais 154520010.2.006 serviços de iluminação pública. 3.3.90.39 outros serviços terceiros de pessoas jurídicas.
- 14.4. Em havendo créditos suficientes, poderá todo o valor do Contrato ser suportado exclusivamente pela CIP.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 15. Do ressarcimento dos estudos.
- 15.1. Nos termos do quanto previsto na Lei Federal nº 8.987/1995, em seu artigo 21, o Contrato de Concessão prevê o ressarcimento pelos estudos desenvolvidos no Edital de PMI a serem pagos pelo vencedor da Licitação, aos autores.
- 15.2. Deverão então as proponentes considerarem em suas propostas, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem reembolsados nos termos do Edital.
- 16. Caracterização da área do projeto.
- 16.1. Os dados aqui apresentados devem ser utilizados como referência pelos licitantes e são baseados nos estudos apresentados em resposta ao Chamamento Público precedente ao presente Edital, cujo conteúdo está disponível para consulta.

Todavia, as informações aqui devem ser consideradas como <u>REFERENCIAIS</u>, e não vinculam nem responsabilizam a Prefeitura <u>Municipal de Estiva Gerbi ou seus autores, competindo a cada licitante validá-las para a elaboração de suas propostas.</u>

#### 16.2. Características do Atual Parques Luminotécnico

A seguir mostramos as características de cada um dos logradouros contemplados no estudo, lembrando que vias vicinais que fazem a ligação entre regiões afastadas e outros municípios não fizeram parte deste estudo.

Vias Coletoras

Apenas quatro vias foram consideradas vias coletoras dentro do município, suas características estão na tabela abaixo:

Togradouro	Simple:	Luminárias Duplas instaladas no canteiro central	Comprimento da Via	Espaçamento Médio
Av. Adélia Caleffi Gerbi	8	25	1000	30,30
Avenida 19 de Maio	35	3	822	23,49
Av. Mario Zara*	36	0	1550	43,06
Rua Sebastião de Mello*	37	0	1240	33,51



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Total 116 28 4612 32,03
-------------------------

\*: vias com grande trecho fora do perímetro urbano, apenas o perímetro urbano foi considerado

Vias Locais

As outras vias do município estão listadas com suas características abaixo:

Logradouro	Luminárias Simples	Comprimento da Via	Espaçamento Médio
Rua José Aparecida	16	515	32,19
Rua João Domingues de Souza	5	152	30,40
Rua João Sbarai	12	355	29,58
Rua Maria Alves Mendes	16	467	29,19
Rua Sebastião Gomes Oliveira	4	140	35,00
Rua Benedito Pontes	5	150	30,00
Rua Orlando Arcanjo	4	150	37,50
Rua Carmela Zanco Rodrigues	4	150	37,50
Rua Philomena V Del Giudice	4	150	37,50
Rua Oscar Zanco	9	250	27,78
Rua Francisco de Campos	4	145	36,25
Rua Ângelo Pigozzi	4	137	34,25
Rua José Gallis	8	228	28,50
Rua Tereza Pereira Madruga Correa*	7	528	75,43
Rua Benedito Firmino de Oliveira	10	357	35,70
Rua João Pires Noitel*	0	185	
Rua Luiz Tristão Pereira	2	67	33,50
Rua Luiz Henrique Rocha	6	196	32,67
Rua Edivina Pessoti Rodrigues	4	128	32,00
Rua Iziria Zara Macena	5	200	40,00
Rua Percílio Fernandes	16	485	30,31
Rua Joaquim Augusto da Silva	22	667	30,32
Rua Maria Augusta Bueno Chieregatti	21	668	31,81
Rua Orlando Miranda	22	755	34,32

Email: <a href="mailto:prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br">prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br</a>
Site: <a href="mailto:www.estivagerbi.sp.gov.br">www.estivagerbi.sp.gov.br</a>



### PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João Benvinda	4	96	24,00
Rua José Carlos Batista	16	570	35,63
Rua Benedito Alegre	13	445	34,23
Av. Angelo Zanco	47	1480	31,49
Rua Carolina Zanco	2	63	31,50
Rua Daniel dos Santos	2	63	31,50
Rua José Lopes	2	63	31,50
Av.Mario Rocha	14	482	34,43
Rua Mario de Souza Melo	2	56	28,00
Rua Agostinho de Coli	15	518	34,53
Rua João Gualhardo	18	602	33,44
Rua Silvio Aurélio de Abreu	23	800	34,78
Rua Rubens Diegues	17	572	33,65
Rua São Marcos	27	850	31,48
Viela Álvaro Messias Fernandes	2	50	25,00
Rua Sebastião Carlos de Souza	10	350	35,00
Rua Amábile Zanco	7	220	31,43
Rua José Vaz de Lima	18	600	33,33
Rua José Braga de Faria	7	223	31,86
Rua Cubano Gerbi	18	585	32,50
Rua Alberto de Souza	18	605	33,61
Rua Nelsom de Campos*	5	466	93,20
Rua Alberto Caleffi Gerbi	19	612	32,21
Rua Henrique Lanzi	17	612	36,00
Rua Valentim Gerbi	18	610	33,89
Rua Pedro Beni	21	685	32,62
Rua Antônio Rosa	4	102	25,50
Rua Nelson Rosa*	0	56	
Rua Jandira Pansani Diegues	8	278	34,75
Rua Euclides Minervino Custodio	7	220	21 42
			31,43
Rua Isolina Guimarães Viana	6	228	38,00
Rua Basílio Zanco Rua Justiniano Brito	6	237	39,50
Montenegro	6	226	37,67



### PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Т		
6	210	35,00
6	218	36,33
2	81	40,50
2	63	31,50
22	830	37,73
8	200	25,00
8	258	32,25
6	200	33,33
0	250	
12	475	39,58
12	456	38,00
13	490	37,69
12	460	38,33
15	560	37,33
11	440	40,00
15	580	38,67
16	580	36,25
15	590	39,33
19	600	31,58
6	200	33,33
9	285	31,67
16	500	31,25
3	46	15,33
3	46	15,33
13	445	34,23
6	210	35,00
3	120	40,00
3	115	38,33
4	125	31,25
3	100	33,33
3	100	33,33
3	75	25,00
	6 2 2 2 8 8 8 8 6 0 12 12 12 13 12 15 11 15 16 15 19 6 9 16 3 3 3 13 6 3 3 4 3 3 3	6 218 2 81 2 63 22 830 8 200 8 258 6 200 0 250 12 475 12 456 13 490 12 460 15 560 11 440 15 580 16 580 16 580 15 590 19 600 6 200 9 285 16 500 3 46 13 46 13 445 6 210 3 120 3 115 4 125 3 100



#### PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove	5	160	32,00
Rua Dez	4	160	40,00
Total	893	31078	34,80

<sup>\*:</sup> vias com trecho sem postes

Vias em Locais Fechados (Condomínio)

Contagem da Elektro	Luminárias Simples	Comprimento da Via (m)	Espaçamento Médio
Condomínios	383	500	31,5

- 16.2.1. A Contratada deverá revisar a classificação das ruas e, conjuntamente com os técnicos da municipalidade, identificar eventuais alterações ao longo do contrato, adequando a qualidade da iluminação.
- 16.2.2. O prazo máximo para a readequação da qualidade de iluminação será de 2 (dois) anos, a contar da revisão da qualificação da via.
- 16.3. Recursos Necessários.

Para a substituição e instalação dos pontos de iluminação em via públicas, são estimados os seguintes recursos materiais:

- Plataforma elevatória pantográfica sob caminhão ou plataforma elevatória articulada sob caminhão.
- Ferramentas básicas para elétrica e montagem das luminárias. Detector de tensão.
- Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, tais como: cones e placas de sinalização; barreiras, podem ser mantas, calhas, capuz de material isolante ou placas de material isolante, sendo que estes materiais devem possuir classe de isolação superior ao circuito energizado resguardado.
- Equipamentos de Proteção Individual EPI, tais como: vestimenta para eletricista, óculos de segurança, capacete de segurança, botas de segurança para trabalhos em eletricidade, luvas, protetores auriculares e cinto de segurança com talabarte.

Para a substituição e instalação dos pontos de iluminação em via públicas, são <u>estimados</u> os seguintes recursos humanos:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- Eletricista montador com treinamento e certificação na Norma Regulamentadora  $N^{\circ}$  35 Trabalho em Altura, na Norma Regulamentadora  $N^{\circ}$  10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e o curso complementar Sistema Elétrico de Potência.
- Auxiliar eletricista com treinamento e certificação na Norma Regulamentadora Nº 35 Trabalho em Altura, na Norma Regulamentadora Nº 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e o curso complementar Sistema Elétrico de Potência.
- O tempo estimado para o serviço é de uma hora e meia por ponto de iluminação.

Compete a cada licitante considerar na formação de sua proposta comercial, as estimativas que julgar cabíveis, estando apto a apresenta-la e justifica-la se assim necessário para comprovar a sua exequibilidade, nos termos do Edital.

- 16.4. As praças cuja iluminação se manter inadequada após a recuperação da Iluminação das vias de seu entorno deverão ser objeto de projeto luminotécnico específico, nos termos do Contrato de Concessão.
- 16.5. Crescimento da população e de unidades de Iluminação.
- 16.5.1. A Concessionária deverá suportar o crescimento do número de pontos, independentemente da sua curva ser maior ou menor do que o previsto nos estudos apresentados.
- 16.5.2. Compete a cada proponente avaliar a estimativa proposta nos estudos fornecidos e utilizar os parâmetros que entender adequados para a composição de sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 16.5.3. A Concessionária é obrigada a suportar o número total de 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) pontos ativos. Acima deste número, deverá ser acordado Termo de Aditamento, conforme os termos do Contrato de Concessão.
- 16.5.4. O Município apresenta diversos condomínios em implantação, sendo a implantação da rede de iluminação responsabilidade dos empreendedores. Se o Município desejar receber a rede e transferi-las para a SPE, deverá antes (i) certificar-se que os equipamentos atendem aos padrões deste Contrato e (ii) reequilibrar o Contrato, prevendo a inclusão dos novos pontos na remuneração máxima prevista.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.5.5. O valor a ser equilibrado considerará a gestão do equipamento, sua eventual reposição dentro da vida útil e prazo do Contrato, sua manutenção e o custo do consumo de energia. Não será considerado o custo de aquisição inicial do equipamento acaso ele seja entregue dentro dos padrões do Contrato.
- 16.5.5.1. A SPE deverá antes inspecionar os equipamentos e a rede a ser recebida, apontando em relatório técnico eventuais reparos, manutenções ou mesmo reposição de equipamentos, se necessários, para adequá-los aos padrões do Contrato, inclusive com relação ao consumo médio de energia da rede por ela operada.
- 16.5.5.2. Caso o padrão de consumo dos equipamentos a serem repassados seja maior do que a média da rede operada pela SPE, terá a SPE direito de exigir a substituição destes por outros mais eficientes ou, alternativamente, reequilíbrio econômico financeiro proporcional a elevação do consumo médio da rede instalada.
- 16.6. Recomenda-se a leitura dos Anexos II Projeto de Engenharia Referencial e III Modelagem Operacional <u>Referencial</u> apresentados em resposta à Chamada Pública n. 01/2018 <u>como</u> material de apoio não vinculativo.

Fim do Anexo.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - INVENTÁRIO (ESTIMADO) DA REDE

Sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes pela aferição das informações de campo efetivamente existentes na cidade de Estiva Gerbi, e de forma alguma servindo como documento de parâmetro para eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos estudos realizados em momento anterior à presente Licitação e, ainda, somados aos dados obtidos junto a arquivos da Municipalidade, estima-se que o atual quadro da Rede de Iluminação Pública da Cidade conte com os seguintes tipos de equipamentos.

As informações detalhadas se encontram no Relatório Técnico disponível para consulta.

Quantitativo estimado do parque atual da cidade de Estiva Gerbi:

Quadro Estiva Gerbi				
Unidade Consumidora	Tipo	Potencia	Quantidade	Auxiliar
262005	Vapor de Sódio	150	28	Reator 26
262005	Vapor de Sódio	150	65	Reator 22
262005	Vapor de Sódio	250	47	Reator 30
262005	Vapor de Sódio	70	35	Reator 14
262005	Vapor de Sódio	70	335	Reator 15
262005	Vapor de Sódio	250	171	Reator 37
262005	Vapor de Sódio	100	336	Reator 17
262005	Vapor de Sódio	100	291	Reator 18
261998	Vapor de Mercúrio	400	12	Reator 36
261998	Vapor de Sódio	360	64	Reator 30
261998	Mista	160	8	ND



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO SUGERIDO

Atividade	3º mês	6º mês	9º mês	12º mês
Levantamento	50%	100%		
Troca	0	25%	50%	100%
Operação	100%			

NOTA - Sugere-se a adoção de duas equipes de trabalho, trabalhando concomitantemente por 9 (nove) meses.

NOTA 2 - Desde que atendidos os prazos máximos previstos em Contrato, é a cronologia de implantação de livre escolha (e risco) da Contratada.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO MODELOS E DECLARAÇÕES



FIM DO ANEXO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÂ (MODELO)	Ó								
Á Prefeitur Comissão CONCORRÊN	Especi	lal de	Licitaçâ	ĭО	oi				
A empres CNPJ sob de seu re anexos, participa inclusive demais ne tem plend aplicávei da conces	o nº _ presen e tom ação na e da si ecessán o conh	tante lou cor a prese tuação rios à e	legal, d nhecimen nte Cond dos equ elaboraç	eclara to de corrênc ipamen ão da odas a	que re todas cia Púl tos de presen s norm	ecebeus as blica : Ilumiate pro	por in o edita condiçô nº .001 nação F posta, cnicas	termé al e s ées p / 20 rúblic bem c e leg	dio eus ara 20, a e omo
Estiva Ge	erbi -	SP,	de			de	2020.		
Nome e as	ssinatu	ıra de	represer	ntante	legal	da lic	itante		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO;

DECLARAÇÃO (MODELO)  Em caso de Consórcio, deverá ser assinado por todas as consorciadas.  Á  Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi  Comissão Especial de Licitação  CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº001 / 2020
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA sob as penas de lei, que essa proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:
<ul> <li>ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;</li> <li>ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;</li> <li>Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.</li> </ul>
Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.  Por ser verdade, firmo a presente.  Estiva Gerbi - SP, de de 2020.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DA DECLARAÇÃO, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Nº 9.854, DE 27 DE OUT	TUBRO DE 199	9		
DECLARAÇÃO (MODELO) Em caso de Consórci consorciadas.	o, deverá	ser assinad	lo por t	codas as
À Prefeitura Municipal d Comissão Especial de I CONCORRÊNCIA PÚBLICA I	Licitação			
(Nome)				
representante	legal	•	<b>o</b>	(a)
Sr.(a)				portador
(a) da Carte				n°
			o CP	F nº
			fins do	disposto
no inc. V do art. 27		_		_
acrescido pela Lei nº			_	
emprega menor de dezoi	=		=	_
insalubre e não empre	ga menor de	dezesseis an	os.	
Ressalva: emprega meno de aprendiz ( ).	or, a partir	de quatorze	anos, na	condição
Estiva Gerbi - SP,	de	d	e 2020.	
Nama a agginatura da a			1-1	

Nome e assinatura de representante legal da licitante



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Á COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001 / 2020 Proposta de Preços

Prezados Senhores,

- 1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº ......, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.
- 3. Declaramos, expressamente, que:
- i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS:
- iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;
- iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Estiva Gerbi, antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PREÇOS; ix) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Estiva Gerbi	- SP,	de	de 2	020.	
[assinatura	do(s)	representante(s)	legal(is),	com	firma(s)
reconhecida(	s)]				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e mult	as
previstas no ato convocatório, que a empre	•sa
(denominação	da
pessoa jurídica), CNPJ nº	é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos	do
enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, k	em
como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§	<b>4</b> °
e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,	de
14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer	na
íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito	de
comprovar a regularidade fiscal somente para efeito	de
assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referi	.da
lei complementar, no procedimento licitatório da CONCORRÊNO	!IA
PÚBLICA Nº 001 / 2020, realizado pela Prefeitura Municipal	de
Estiva Gerbi	
Estiva Gerbi, SP, de de 2020.	
Assinatura do representante legal	
Nome de representante.	RG
Nome do representante:	КG
do representante:	



е

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento:

Prefeitura Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. [PREFEITO], brasileiro, casado, portador do CPF nº [CPF], denominada simplesmente CONTRATANTE;

[Empresa:\_\_\_\_\_, Sociedade de Propósito Específico - SPE, com sede na \_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF N.º ....., neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr ....., CPF .....,]
doravante denominada simplesmente de CONTRATADA;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO, OBJETO da LICITAÇÃO de que trata o EDITAL de Concorrência Pública nº 001 / 2020, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei Federal sobre o regime de CONCESSÃO), Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 9.307/1996 e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal n. 382 / 2019 e demais legislações em vigor, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, e, ainda, o cumprimento das condições precedentes à assinatura deste CONTRATO conforme definido no EDITAL, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições deste instrumento a seguir transcritas.

#### 1. Das Definições.

1.1. Para fins deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou qualquer outro documento fornecido no certame que o antecedeu, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se, do contexto, resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: documentos que integram o EDITAL e o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Estiva Gerbi, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

REVERSÍVEIS: BENS bens indispensáveis à continuidade serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar instalações, LUMINÁRIAS, bracos, postes exclusivos PÚBLICA, ILUMINAÇÃO cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede e, se houver e for propriedade da SPE, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES: ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;

ELEKTRO: Companhia Paulista de Força e Luz - Distribuidora de energia local;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Portaria 213/2018 a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: Delegação para o serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSORCIADO: sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 258/13 e alterações;

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 18/03/2020, entre 09:00HS, quando deverão ser entregues, no Auditório DE LICITAÇÃO localizado à Avenida Adelia Caleffi Gerbi, 15 todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada pública nº 01/2018;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

MELHOR PROPOSTA: A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, representar o menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração.

OBJETO: Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP: Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a SPE;

PLANO DE NEGÓCIOS: Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

PODER CONCEDENTE: o Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo;

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PROPOSTA DE PREÇOS: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO - MODELOS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS ACESSÓRIAS: as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Estiva Gerbi, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO - DAS



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DE ENTREGA: Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: Estudos, dados legais e técnicos e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de suas propostas, e;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

- 2. Do Objeto.
- 2.1. Contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal n. 11.079/04, dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 2.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.3. A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL que o antecedeu e normas do selo PROCEL.
- 2.4. É um dos objetivos do CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL seja convertida em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA no prazo de até 1 (um) anos da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 2.5. A implantação do sistema de telegestão em 10% (dez por cento) da rede deverá se dar até o final do 5º (quinto) ano da concessão.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3. Do Prazo e do valor do Contrato.
- 3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do presente CONTRATO.
- 3.2. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme termos e condições previstas no CONTRATO.
- 3.2.1. Caso o CONTRATO tenha seu prazo prorrogado para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, o prazo acima será limitado ao máximo legal de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.
- 3.3. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a razões de Interesse Público a serem devidamente fundamentadas, a reanálise dos encargos da SPE estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.
- 3.3.1. A prorrogação do CONTRATO deverá necessariamente considerar as condições de momento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o encontro de solução técnica que assegure a sua entrega final em condições adequadas de uso, e considerará necessariamente o respeito às condições de entrega definidas neste CONTRATO previstas na cláusula 16.3 e seguintes. (Bens reversíveis)
- 3.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhada de justificativas para o pedido de prorrogação e suas vantagens para o Interesse Público e CONTRATO.
- 3.3.2.1. Quando o pedido de prorrogação for feito pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá concluir sua análise e aceitá-lo ou rejeitá-lo em ato devidamente motivado e justificado conforme a legislação então vigente, em até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.
- 3.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá propor a prorrogação do CONTRATO com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhado de justificativas e condições propostas. Neste caso, a SPE e o PODER CONCEDENTE terão até 6 (seis) meses para negociar uma proposta final e celebrar um termo de aditamento prorrogando o prazo da CONCESSÃO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.3.1. Findo este prazo, deverá o PODER CONCEDENTE adotar providências para, na eventualidade de não serem encontrados termos de comum acordo entre as PARTES, receber os serviços concedidos ou contratar proposta para assumi-los dentro dos prazos legais e contratuais existentes.
- 3.4. Em qualquer caso, a prorrogação do CONTRATO somente poderá se dar se respeitados os princípios constitucionais e legais então vigentes e mantido o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, além de atender ao Interesse Público local.
- 3.5. O valor do CONTRATO é de [ igual à somatória do valor proposto de contraprestações mensais, pelo licitante vencedor para todo o horizonte contratual ].
- 3.5.1. O valor do CONTRATO será revisto a cada cinco anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente a soma das contraprestações faltantes previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes, a partir da data da revisão, não podendo nunca ser inferior a R\$ 1.000.000,00.
- 3.5.2. O novo valor do CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio de competente TERMO DE ADITAMENTO.
- 3.6. A data base do CONTRATO será a data da entrega das propostas.
- 4. Da SPE.
- 4.1. A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 4.2. O Capital Social mínimo da SPE deve ser igual a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) na data de assinatura do CONTRATO, devendo ser revisto, anualmente, adotando-se o mesmo índice do reajuste do contrato.
- 4.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 4.2.2. Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar ter já integralizado ao menos o correspondente a 30% (trinta



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

por cento) do valor definido como Capital Social mínimo, como condição precedente para a assinatura do CONTRATO. Devendo integralizar 100% do capital até o 5° ano da Concessão.

- 4.3. A SPE poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu Capital Social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 4.3.1. A autorização para redução do Capital Social somente poderá se dar após o quinto ano da CONCESSÃO, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.
- 4.3.2. O Capital Social nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto na cláusula 4.2.
- 4.4. A SPE deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9°, § 3°, da Lei Federal n° 11.079/04.
- 4.5. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade e/ou ceder seus direitos creditórios em favor de terceiros, observadas as disposições contidas sobre a transferência constantes nesse CONTRATO.
- 4.6. Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 4.7. A SPE deverá estar sediada no Município de Estiva Gerbi/SP.
- 4.8. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão dos investimentos iniciais de otimização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformando-a em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA nos termos do ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, salvo em situações excepcionais em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 4.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

- 4.9.1. A SPE se obriga a informar ao PODER CONCEDENTE da celebração de qualquer acordo, contrato, ou assunção de obrigação que importe, direta ou indiretamente, ainda que em promessa futura, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu Capital Social, registrando-se desde já que a efetividade destas dependerá, sempre, da autorização expressa do PODER CONCEDENTE, inclusive:
- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- 4.9.2. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra "b" do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.
- 4.9.3. A alteração do CONTROLE societário direto da SPE será sempre autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.
- 5. Das obrigações e dos direitos da SPE.
- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE as descritas no anexo "ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES".
- 6. Das obrigações do Poder Concedente.
- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE as descritas no "ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES".
- 7. Dos financiamentos.
- 7.1. A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTO(S) eventualmente necessário(s) a execução do CONTRATO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO eventualmente contratado(s), ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros para justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.3. A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 7.4. A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à CONTA VINCULADA, desde que (i) seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE (ii) os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.4.1. As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.
- 7.4.2. A ciência prevista na cláusula 7.4. deverá se operar por comunicação por escrito, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua eficácia.
- 7.5. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.
- 7.5.1. Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido Contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua celebração.
- 7.5.2. Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão antes notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente CONTRATO.

- 7.6. A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas pela extinção antecipada do CONTRATO eventualmente devidas a SPE.
- 7.6.1. Caso tal condição seja contratada com os FINANCIADORES, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.
- 7.6.2. Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste fato, em ofício acompanhado de declaração do FINANCIADOR liberando a SPE de tal obrigação, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, retornar o CONTRATO à sua condição original.
- 8. Da remuneração da SPE.
- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, é direito da SPE ser remunerada na conformidade das cláusulas descritas no "ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES" e "ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO".
- 9. Da operação da rede de Iluminação Pública e dos Pontos de Iluminação Adicionais.
- 9.1. A SPE deverá assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio da celebração do TERMO DE ENTREGA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.
- 9.1.1. A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreende as áreas onde há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Esta infraestrutura abrange as LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se (onde houver) a rede exclusiva de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 9.1.1.1. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 9.1.1.1. Não faz parte da área abrangida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL as áreas vicinais do município.
- 9.1.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a implantação de rede de Iluminação Pública em áreas vicinais, mediante termo de aditamento específico que estabeleça os critérios técnicos e de remuneração, desde que dentro dos limites fixados na legislação vigente.
- 9.1.1.2. Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 9.2. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, além de assumir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SPE deverá:
- 9.2.1. Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Estiva Gerbi, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 9.2.1.1. O cadastro técnico georreferenciado preliminar deve contar com, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Descrição do equipamento;
- b) Posição georreferenciada do equipamento;
- c) Tipo do equipamento;
- d) Quando de iluminação (lâmpada) sua potência estimada, com descrição do mecanismo, hardware e software utilizados para este cálculo;
- e) Quando possível, identificação específica do equipamento (número de série, tipo de equipamento, características físicas etc);



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) data da instalação/reposição;
- g) vida útil esperada.
- 9.2.1.2. Por ocasião do cadastro técnico, a SPE deverá proceder a uma análise técnica das condições do equipamento de suporte (braço, abraçadeiras, parafusos, porcas etc) e, quando necessário, proceder com a troca destes por equipamentos novos. Em qualquer caso, as condições do equipamento e a data de inspeção deverão ser anotadas no cadastro técnico para futura consulta e referência.
- 9.2.1.3. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar deverá permitir à SPE e ao PODER CONCEDENTE conhecer exatamente o estado atual da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade. Com sua conclusão, deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório Técnico para o PODER CONCEDENTE, relatando o estado dos equipamentos, e o consumo estimado de energia elétrica dos últimos cinco anos.
- 9.2.1.4. O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar será encartado ao TERMO DE ENTREGA, conforme indicado neste CONTRATO, e dele passará a fazer parte integrante.
- 9.2.2. Proceder com a Vistoria Inicial Visual de todas as LUMINÁRIAS hoje instaladas, procedendo com a análise das áreas que demandam urgência para modernização e assim elaborar o cronograma a partir destas informações.
- 9.2.3. Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.3.1. O(s) número(s) de contato deverá(ão) ser(em) divulgado(s) na cidade, na mídia local física e/ou eletrônica, de maneira periódica.
- 9.2.3.2. Sempre que possível, o município irá divulgar em suas comunicações oficiais o(s) número(s) de contato da SPE.
- 9.2.4. Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4.1. Os dados da SPE, tais como endereço, números de telefone, página na rede mundial de computadores etc, deverão



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ser divulgados com periodicidade semestral na mídia local, além de serem disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

- 9.2.5. Instalar uma sede administrativa no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.2.5.1. O imóvel da sede administrativa poderá ser próprio ou locado, e não integra o rol de BENS REVERSÍVEIS, a menos que tecnicamente necessário para a operação do CCO.
- 9.2.6. Implantar um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (físico ou virtual), no prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.2.7. Implantar, até o ano 3 da concessão, todos os equipamentos necessários para que a rede atenda aos parâmetros da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, nos termos deste CONTRATO.
- 9.3. A SPE deverá cumprir às solicitações do PODER CONCEDENTE para atender a eventuais pontos de demanda reprimida ou crescimento vegetativo da cidade para instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o total do parque instalado e em operação sob a responsabilidade da SPE, conforme o cadastro atualizado, seja o correspondente a 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) pontos.
- 9.3.1. A solicitação do PODER CONCEDENTE compreende a indicação de assunção, pela SPE, da gestão e operação de pontos já instalados por agentes privados em empreendimentos privados tais como Condomínios que, por decisão autorizativa final do PODER CONCEDENTE, passaram à qualidade de via de acesso público nos termos da Resolução ANEEL n. 414/2010 ou instalação de pontos novos, após a instalação de poste de energia pela Concessionária de distribuição de energia elétrica, por necessidade devidamente motivada e justificada.
- 9.3.1.1. O Município apresenta diversos condomínios em implantação, sendo a implantação da rede de iluminação responsabilidade dos empreendedores. Se o Município desejar receber a rede e transferi-las para a SPE, deverá antes (i) certificar-se que os equipamentos atendem aos padrões deste Contrato e (ii) reequilibrar o Contrato, prevendo a inclusão dos novos pontos na remuneração máxima prevista.
- 9.3.1.2. O valor a ser equilibrado considerará a gestão do equipamento, sua eventual reposição dentro da vida útil e prazo do Contrato, sua manutenção e o custo do consumo de energia.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Não será considerado o custo de aquisição inicial do equipamento acaso ele seja entregue dentro dos padrões do Contrato.

- 9.3.1.3. A SPE deverá antes inspecionar os equipamento e a rede a ser recebida, apontando em relatório técnico eventuais reparos, manutenções ou mesmo reposição de equipamentos, se necessários, para adequá-los aos padrões do Contrato, inclusive com relação ao consumo médio de energia da rede por ela operada.
- 9.3.1.4. Caso o padrão de consumo dos equipamentos a serem repassados seja maior do que a média da rede operada pela SPE, terá a SPE direito de exigir a substituição destes por outros mais eficientes ou, alternativamente, reequilíbrio econômico financeiro proporcional a elevação do consumo médio da rede instalada.
- 9.3.1.5. Em qualquer hipótese, os condomínios seguem responsáveis pelo pagamento da CIP relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA que os cerca, na conformidade da legislação em vigor.
- 9.3.2. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à SPE, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 9.3.3. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais até o número máximo de pontos definido na subcláusula 9.3., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a SPE, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 9.3.3.1. A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico financeiro em resposta às solicitações formuladas, apresentando os projetos para análise do PODER CONCEDENTE e indicando os prazos em que atendará as solicitações a partir da data de aprovação dos projetos.
- 9.3.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações nos projetos para (i) atender às normas técnicas e de construção vigentes e (ii) adequar à padrões ou necessidades complementares do PODER CONCEDENTE, desde que, neste caso, não imponha ônus financeiro excessivo sobre a SPE.
- 9.3.4. Em nenhuma hipótese a SPE será obrigada a suportar o custo de instalação, operação ou gestão de infraestruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não esteja contemplada pelas definições fixadas pela Constituição Federal e normas legais e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentares e, em especial, na redação da Resolução ANEEL n.º 414/2010, ou outra que vier a substituir.

- 9.3.5. Fica facultado à SPE sugerir, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE, a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos munícipes e mesmo as eventualmente necessárias para, em vias já atendidas, adequar-se para o cumprimento dos INVESTIMENTOS DE REPOSIÇÃO.
- 9.3.6. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais em número superior ao máximo de pontos definido na subcláusula 9.3. deverá ser antecedida de Termo de Aditamento onde se estabeleçam as condições para sua instalação e para o reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.
- 10. Das receitas acessórias.
- 10.1. A SPE poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outras, a captação e produção de energia solar, energia eólica, exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet, instalação de câmeras de segurança, venda de créditos de carbono dentre outras.
- 10.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da SPE ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.
- 10.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:
- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a SPE, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) quando houver necessidade de instalação de equipamentos complementares aos destinados à Iluminação Pública para a efetividade da RECEITAS ACESSÓRIAS, a SPE deverá indicar de forma clara e com a apresentação de um Projeto Básico a exata localização e natureza destes equipamentos, bem como a sua não interferência com outros serviços municipais, ficando ciente de que, caso aprovados, passarão os equipamentos a fazer parte integrante dos bens reversíveis da Concessão.
- 10.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- 10.2.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE somente deverá ocorrer caso identificado que a mesma (i) não está de acordo com os termos do CONTRATO, (ii) coloca em efetivo risco a execução do OBJETO do CONTRATO e/ou (iii) está contrária ou não atende a todos os requisitos da lei vigente, em decisão devidamente fundamentada.
- 10.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela SPE não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, não constituindo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.
- 10.4. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada CONTRATO que eventualmente vier a celebrar.
- 10.4.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS fica definida da seguinte forma:
- a) Receitas propostas pela SPE durante a execução do CONTRATO: 15% (quinze por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE.
- b) Receitas Especiais, assim entendidas aquelas aqui expressamente identificadas e desde já autorizadas:
- b.1. Captação de energia solar: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

- b.2. Captação de energia eólica: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;
- b.3. Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet e/ou telecomunicações: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada para atender a Rede de Iluminação Pública, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da capacidade da rede pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;
- b.4. Exploração de receitas pela instalação de câmaras de segurança: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda, disponibilização, controle de imagem etc dos sinais captados assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada excluídos quaisquer ganhos decorrentes do uso do sinal pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;
- b.5. Venda de créditos de carbono: 15% (quinze) por cento da receita líquida da venda em favor do PODER CONCEDENTE;
- 10.4.2. O repasse das receitas da SPE para o PODER CONCEDENTE se fará por meio de depósito em conta corrente do Município a ser oportunamente indicada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da aferição da receita pela SPE, com emissão de relatório demonstrativo da receita, despesas vinculadas e cálculo do montante devido ao PODER CONCEDENTE.
- 10.5. Para o cálculo da receita líquida e participação do PODER CONCEDENTE nas RECEITAS ACESSÓRIAS considera-se a seguinte fórmula: Receita Bruta (-) 16,83% do total.
- 10.6. A SPE poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o custo para a operação e o proveito econômico respectivo obrigações e direitos seus.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.6.1. A alienação dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a SPE, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação.
- 11. Dos riscos.
- 11.1. A Matriz de riscos do projeto é parte Anexa do presente Contrato como ANEXO MATRIZ DE RISCO.
- 11.1.1. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e anexos.
- 11.1.2. A SPE é responsável pelos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, nos limites estipulados neste Contrato.
- 11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.
- 11.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 11.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 12. Do equilíbrio econômico e financeiro.
- 12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO e ANEXOS, a SPE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 11.2, 11.3. e 11.4., observado o procedimento definido neste CONTRATO.
- 12.3. Qualquer uma das PARTES poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e quando houver justo fundamento devidamente demonstrado, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da SPE.
- 12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:
- 12.4.1. Sempre que possível, pela revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.4.1.1. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, rever os valores da CIP para adequar-se à nova realidade do CONTRATO.
- 12.4.2. Quando não for possível se adotar a solução do item 12.4.1., pela prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- 12.4.3. Quando for possível e conveniente, pela revisão dos encargos e obrigações assumidas pela SPE, inclusive prazos;
- 12.4.4. Quando for possível e conveniente, pela revisão da proporção de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurada a viabilidade financeira destas;
- 12.4.5. Quando necessário, pela combinação de um ou mais elementos desta cláusula e outros previstos e admitidos em Lei.
- 12.4.6. A análise da recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

- 12.4.7. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE que analise a questão, devendo ser produzido relatório técnico que deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, os riscos assumidos por cada uma das PARTES, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 12.4.8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.
- 12.4.9. Decorrido o prazo previsto no item 12.4.8. e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.
- 13. Das revisões contratuais.
- 13.1. O CONTRATO prevê revisões contratuais ORDINÁRIAS e revisões contratuais EXTRAORDINÁRIAS.
- 13.2. As Revisões ORDINÁRIAS deverão ocorrer a cada 04 (quatro) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:
- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela SPE;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) atualizar o valor do CONTRATO.
- 13.3. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.
- 13.3.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.
- 13.3.2. O procedimento de revisão ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, civil representantes da sociedade ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.
- 13.4. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, de forma a manter o equilíbrio do ajuste.
- 13.5. As revisões EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser solicitadas pela SPE sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias
- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.
- 13.6. A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

- 13.7. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.
- 13.8. O procedimento de revisão EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES.
- 13.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de revisão ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA sem solução ou acordo entre as PARTES, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.
- 13.10. Fica desde já estabelecida a revisão EXTRAORDINÁRIA quando houver a conclusão da fase de implantação dos novos equipamentos (100% de cobertura dos pontos inicialmente contratados).
- 13.10.1. Nesta revisão, será celebrado Termo de Aditamento transferindo a responsabilidade pelo pagamento da Conta de Energia da Prefeitura para a SPE.
- 13.10.2. O Valor da Contraprestação deverá ser revisto e reequilibrado para acomodar o custo da energia na remuneração.
- 13.10.2.1. O custo da variação da bandeira tarifária permanecerá com a Prefeitura.
- 13.10.3. A Concessionária terá direito a revisão dos valores, considerando a incorporação dos custos com o pagamento da energia, a ser calculado na média de consumo após a conclusão dos trabalhos de implantação, acrescido de uma bonificação de 60% (sessenta por cento) com relação a redução do consumo de energia, considerando a base de consumo do primeiro mês de contratação.
- 13.10.3.1. O cálculo do bônus será feito da seguinte forma: Total de kWh consumido no primeiro mês de contrato Total de kWh consumido no mês anterior da revisão extraordinária aqui prevista. Do total, em kWh, será incluído no reequilíbrio o correspondente a 60% (sessenta por cento), a título de bônus, convertendo-se o montante de kWh em reais, utilizando-se o valor do kWh praticado nas cobranças mensais pela Distribuidora de Energia.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.10.3.2. O Bônus será válido por 5 (cinco) anos, momento em que será feito novo cálculo de redução de consumo para aplicação de novo bônus.
- 13.10.3.3. Por ocasião do primeiro reequilíbrio, terá a Concessionária direito a receber bônus relativo ao primeiro ano de contrato, correspondente a 60% (sessenta por cento) da média de redução de energia aferida no período, em pagamento a ser feito no segundo ano da concessão, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.
- 13.10.3.3.1. Para o cálculo do bônus será utilizado o seguinte cálculo: Valor em kWh das contas de energia correspondente aos mesmos meses do ano anterior valor em kWh das contas dos 12 (doze) meses em que a concessão se operar. Em havendo saldo positivo em kWh, terá a concessionária direito a 60% (sessenta por cento) da economia total obtida no período, convertendo-se o montante de kWh em reais, utilizando-se o valor do kWh praticado nas cobranças mensais pela Distribuidora de Energia.
- 13.10.3.3. O cálculo de bônus quinquenal, a partir do primeiro conforme regrado no item 13.10.3.1., será feito da seguinte forma: Total de kWh consumido no primeiro mês após o último cálculo de bônus, dividido pelo número de pontos (consumo ponto médio) Total de kWh consumido no último mês antes da revisão dividido pelo número de pontos (consumo ponto médio).
- 13.10.3.3.1. Será feito, então, o cálculo da redução do consumo ponto médio, projetado para o total do parque em operação.
- 13.10.3.3.2. Do total do consumo ponto médio projetado para o total do parque em operação em kWh, será feito o cálculo para a redução da contraprestação mensal considerando a eventual redução no consumo mas será incluído no reequilíbrio o correspondente a 60% (sessenta por cento) deste valor, a título de bônus.
- 13.10.3.3.3. Se não houver redução do consumo médio em kWh no período, o valor do contrato será revisto para retirar-se o bônus anteriormente concedido.
- 13.10.3.3.4. O cálculo do bônus não interfere no eventual reequilíbrio econômico financeiro decorrente de majoração ou diminuição inesperada dos valores do custo de energia elétrica.
- 14. Da garantia de execução do Contrato pela SPE.
- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- 14.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da SPE; e/ou
- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição ou trânsito em julgado administrativo de eventual Recurso Administrativo.
- 14.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito devidamente justificada.
- 14.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades previstas em lei, e em especial:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 14.5. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.
- 14.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SPE, vinculada à reavaliação do risco.
- 14.7. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 14.8. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 14.9. No caso de a seguradora não renovar a apólice de segurogarantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 14.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 14.11. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da SPE e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 14.12. A SPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 14.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
- 14.14. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 14.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzida a 50% do quanto aqui previsto ao final dos investimentos realizados no primeiro ano de contrato.
- 15. Dos Seguros.
- 15.1. A SPE, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.
- 15.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody´s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.
- 15.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
- 15.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.
- 15.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
- 15.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:
- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
- 15.5. A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

- 15.6. A SPE contratará e manterá em vigor durante o prazo do Contrato, no mínimo, os seguintes seguros:
- a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) com limite de garantia da apólice no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, roubos ou furtos de materiais ou equipamentos da Concessionária, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e
- c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 15.6.1. Os valores dos seguros poderão ser revistos, em comum acordo entre as PARTES, após a conclusão da implantação dos novos equipamentos e, acaso sejam alterados, serão implementados mediante revisão do equilíbrio econômico financeiro.
- 15.7. Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.
- 15.7.1. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

- 15.8. A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.
- 16. Dos bens vinculados à concessão.
- 16.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.
- 16.1.1. A SPE obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.
- 16.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da SPE na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela SPE na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.
- 16.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPE, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.
- 16.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 16.2. e 16.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos e obrigações dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 03 (três) anos.
- 16.2.1.1.1. A comprovação do cumprimento da cláusula se dará por declaração do terceiro envolvido para o PODER CONCEDENTE declarando a ciência do presente CONTRATO e o cumprimento da condição aqui disciplinada.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 16.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:
- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) os equipamentos a serem instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo obrigatória, neste caso, a existência de cláusula no contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a transferir para o PODER CONCEDENTE a propriedade de todos os equipamentos, mediante indenização prévia a ser suportada pela SPE;
- d.1.) As LUMINÁRIAS poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação apenas nos primeiros 20 (vinte) anos da concessão, devendo passar à propriedade da SPE a partir do vigésimo ano, momento em que passarão a integrar obrigatoriamente a lista dos bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final do Contrato.
- e) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibraótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizados na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que conforme as eventuais normas técnicas editadas pela ANEEL, e/ou pelo titular da infraestrutura (ELEKTRO ou outros).
- 16.2.2.1. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras "c" e "e", a SPE deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a subrogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, a seu exclusivo critério e ressalvada a aplicação da legislação pertinente, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

- 16.2.2.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letra "d", a SPE deverá contratar seguro suficiente para suportar a eventual indenização do terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a entrega de todos os equipamentos para o PODER CONCEDENTE no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 16.2.2.2.1. Em todo o caso, será sempre exigido da SPE a indicação de solução que assegure ao PODER CONCEDENTE que, ao final do prazo previsto do CONTRATO, sejam todos os bens já instalados ou outros, novos e que atendem a todas as exigências técnicas deste CONTRATO, transferidos para a propriedade do PODER CONCEDENTE.
- 16.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da SPE e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.
- 16.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela SPE, que também deverá indicar no inventário de forma clara aqueles bens que estejam em regime de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, mas que se preveja que sejam incorporados ao patrimônio da SPE até o final do CONTRATO.
- 16.5. A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
- 16.5.1. No caso de encerramento do CONTRATO dentro do prazo originalmente previsto (ou por força de competente Termo de Aditamento), a SPE obriga-se a entregar as LUMINÁRIAS para o PODER CONCEDENTE, livres e desimpedidas de quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros, com expectativa de vida útil mínima de 3 (três) anos, assegurada por relatório técnico independente.
- 16.5.2. A SPE deverá adotar as providências necessárias para, em seu planejamento físico financeiro, assegurar que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda à condição prevista na subcláusula anterior na data prevista para o encerramento do CONTRATO.
- 16.6. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.7. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.
- 16.8. A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.
- 16.9. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.10. As PARTES deverão realizar uma reunião de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS quando o prazo de encerramento do CONTRATO for inferior a 5 (cinco) anos, para:
- a) estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) avaliar a situação legal dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, se de propriedade da SPE ou OBJETO de contratos com terceiros, estabelecendo-se, quando necessário, cronograma de providências para assegurar a entrega destes para o PODER CONCEDENTE dentro do prazo previsto para o Termo do CONTRATO;
- c) estabelecer um cronograma de atualização, substituição ou melhorias, se necessárias, para assegurar a entrega destes no prazo do termo contratual em boas condições de operação e atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 16.10.1. Caso se verifique, entre o estabelecimento do cronograma de melhorias e o termo contratual, alguma alteração legal, ou normativa que exija novos investimentos da SPE para a entrega dos BENS REVERSÍVEIS, terá ela direito de reequilíbrio econômico-financeiro dos investimentos que, por força do termo contratual, não puderem ser amortizados no prazo remanescente do CONTRATO.
- 16.11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.12. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o acionamento da cláusula de arbitragem.
- 16.13. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.
- 16.14. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 17. Das sanções administrativas.
- 17.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
- 18. Da solução de conflitos e arbitragem
- 18.1. As PARTES procurarão resolver seus conflitos de forma amigável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo, sempre que possível, reuniões para o encontro de solução amigável.
- 18.1.1. Sempre que realizar-se reunião entre as PARTES para a discussão de um conflito, será lavrada ata de reunião, indicando-se no mínimo os presentes, o tema da reunião e de forma sumarizada as eventuais propostas feitas.
- 18.1.2. As PARTES poderão, de comum acordo, solicitar o comparecimento de um representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para a participação destas reuniões.
- 18.2. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis não sejam resolvidas conforme o item 18.1., serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela SPE;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.
- 18.2.1. O direito à arbitragem poderá ser exercido por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo, ainda que não encerrado o prazo previsto no item 18.1.
- 18.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.
- 18.4. A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia CMA IE, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.
- 18.4.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.
- 18.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 18.6. As PARTES concordam que a SPE arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

- 18.6.1. Após a sentença arbitral, se ela for desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a SPE pelas despesas incorridas devidamente corrigidas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.
- 18.6.1.1. Se a decisão for parcialmente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, o reembolso será também parcial, na proporção da sucumbência do PODER CONCEDENTE, em proporção a ser determinada pela sentença arbitral.
- 18.6.1.2. Se houver caracterização de má-fé por parte de qualquer uma das PARTES, será devida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo da arbitragem.
- 18.6.1.3. Se a má fé for declarada contra o PODER CONCEDENTE, ele deverá ainda ser condenado a devolver todos os custos suportados pela SPE com a arbitragem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo o PODER CONCEDENTE instaurar Sindicância interna para apurar as eventuais responsabilidades dos Agentes Públicos envolvidos.
- 18.6.2. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- 18.6.3. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 18.7. A arbitragem respeitará as normas da CMA IE.
- 18.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 18.8.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4°, da Lei Federal nº 9.307/96.
- 18.9. Será competente o foro da Comarca de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 18.8., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.10. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- 19. Da intervenção.
- 19.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.
- 19.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do Interesse Público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de máadministração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.
- 19.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:
- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar Processo Administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.
- 19.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à SPE ou desnecessária.
- 19.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
- 19.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da SPE.
- 19.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à SPE e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindose os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.
- 19.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à SPE, com relatório de prestação de contas, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.
- 20. Da extinção da concessão (Dos casos de extinção).
- 20.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da SPE.
- 20.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 20.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 20.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.
- 21. Do término do prazo contratual.
- 21.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 21.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 21.1.2. No caso de contratos que tenham sido celebrados dentro das autorizações constantes da cláusula 16.2.1. e 16.2.2. deste



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO, caberá a SPE se assegurar que o termino ou rescisões destes contratos celebrados com terceiros não interfiram com a entrega de todos os BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

- 21.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
- 22. Da encampação.
- 22.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de Interesse Público, mediante lei autorizativa específica, e somente após prévio pagamento, à SPE, de indenização.
- 22.1.1. A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:
- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, e;
- d) lucros cessantes, a serem calculados por uma auditoria independente de primeira linha contratada pela SPE.
- 22.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- 22.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.



- 23. Da caducidade.
- 23.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:
- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a SPE paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a SPE não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 23.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 23.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 23.3.1. A SPE poderá solicitar prorrogação do prazo eventualmente concedido pelo PODER CONCEDENTE, apresentando justificativa adequada e cronograma para atendimento das determinações do PODER CONCEDENTE.
- 23.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 23.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 23.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.
- 24. Da rescisão contratual.
- 24.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 24.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 24.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 22.
- 25. Da anulação do Contrato.
- 25.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 25.2. A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 22.
- 25.2.1. A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 23.4.2.
- 26. Da falência ou da extinção da SPE.
- 26.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.
- 26.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO e contratar o serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga SPE, devidamente corrigidos pelos mesmos índices do CONTRATO, acrescidos de juros de 0,5 (meio ponto percentual) por mês, até a data do efetivo pagamento.
- 26.2.1. No caso do Poder Concedente optar por não licitar os serviços e/ou estes demorarem mais de 12 (doze) meses, deverá proceder de imediato com o pagamento da indenização devida.
- 26.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 27. Das disposições finais.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 27.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 27.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- a) PODER CONCEDENTE: [●] (a ser preenchido no momento da contratação)
- b) SPE: [•] (a ser preenchido no momento da contratação)
- 27.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.
- 27.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.
- 27.5. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.
- 27.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.
- 27.6. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 27.6.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.



- 27.7. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 27.7.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.
- 27.7.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.
- 28. Do foro.
- 28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.
- 28.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos, publicando-se o extrato.

Estiva Gerbi, aos dias de	2020
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.	
SPE.	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Email: <u>prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br</u>
Site: <u>www.estivagerbi.sp.gov.br</u>



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente anexo descreve as obrigações fundamentais das PARTES e os encargos assumidos pela SPE.

- 1. Das obrigações e direitos da SPE.
- 1.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE.
- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA DE PREÇO apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, conforme cronograma de cumprimento indicado nos termos deste ANEXO, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- a.1.) A SPE deverá observar, desde a data de assinatura do CONTRATO, os termos e condições impostas pela Portaria n. 20 de 15 de fevereiro de 2017 editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, independentemente de eventual prazo concedido para a entrada em vigor das medidas ali estabelecidas.
- a.2.) A SPE deverá observar os termos e condições impostas por quaisquer portarias subsequentes à indicada no subitem a.1., dentro dos prazos nelas eventualmente definidos.
- b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica
   ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 CONFEA;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c.1.) Entende-se como LUMINÁRIA adequada, os equipamentos que atenderem, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Luminária Pública com tecnologia em LED ou de eficiência superior, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens conforme Plano Luminotécnico, dotada de selo "Procel", tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor mínima de 4000K, grau de



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

- c.2.) Quando, em resposta ao item 14.2.1. do EDITAL, forem apresentados equipamentos com parâmetros técnicos superiores aos definidos na subcláusula c.1., ficam eles (os apresentados) definidos como padrão mínimo a ser respeitado pelo CONTRATO.
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) observar todas as obrigações contidas neste anexo;
- g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, assim como por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO e, ainda pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- i) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite contratado;
- j) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- k) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

- 1.1.) a SPE é obrigada a realizar ou assegurar, mediante contratos e devida fiscalização, a logística reversa, na forma do disposto no art. 3º inciso XII da Lei nº 12.305/10, bem como no Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista formalizado entre o Ministério do Meio Ambiente e as entidades de classe do respectivo setor, empresas, fabricantes, comerciantes e distribuidoras respectivas lâmpadas, que consiste emadotar ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta e a restituição de todas as lâmpadas incandescentes que atualmente compõem o parque de iluminação do município, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- m.1.) Credenciar-se junto a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica para realização dos serviços objeto deste CONTRATO.
- n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- p) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou quando solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;



- q) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CONTRATO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;
- r) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- r.1.) o Cadastro Técnico deverá indicar a classificação das vias atendidas pela SPE, considerando-se os padrões da norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que a suceder, reservando-se o direito de, onde houver conveniência, classificar as vias conforme a sua sazonalidade, homologando sua classificação junto à Secretaria Municipal ou órgão competente.
- s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado e nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- s.1.) a SPE poderá apresentar solicitação de prorrogação do prazo concedido, mediante justificativa por escrito bem fundamentada, e indicando o prazo que propõe para o atendimento da solicitação.
- t) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais;

- u) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- v) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à(s) distribuidora(s) de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- v.1.) a SPE está autorizada a utilizar a infraestrutura concedida para gerar energia, se assim entender conveniente, devendo, todavia, responsabilizar-se por todas as licenças e atendimento à todas as normas legais regulamentares incidentes sobre tal atividade.
- v.2.) caso a SPE entenda conveniente e viável financeiramente, poderá apresentar projeto de implantação de usinas eólicas e/ou solares na cidade de Estiva Gerbi, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, inclusive indicando áreas para desapropriação.
- v.2.1.) o projeto deverá apresentar todos os dados necessários para a análise de sua viabilidade técnica e financeira, e deverá ser integralmente suportado pela SPE na qualidade de receita acessória, inclusive eventuais custos financeiros com a desapropriação.
- v.2.2.) o projeto poderá utilizar a geração de energia para compensar o consumo da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em contrato a ser celebrado com a Distribuidora, ou terceiros interessados, não havendo necessidade de que a energia gerada seja utilizada necessariamente na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- v.2.3.) uma vez implantado, o projeto passará a fazer parte integrante dos BENS REVERSÍVEIS, estando submetido à todas as normas do CONTRATO, inclusive reversão ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.
- w) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;



- x) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- y) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos em padrão adequado e pertinente as normas de segurança;
- z) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- aa) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- ab) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o(s) respectivo(s) fornecedor(es), prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);
- ac) encaminhar, semestralmente, relatório com a descrição das RECEITAS ACESSÓRIAS depositadas em favor do PODER CONCEDENTE no período imediatamente anterior.
- 1.2. A SPE, sem prejuízo e, adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:
- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;



- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma do CONTRATO e anexos;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO e anexos;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus as indenizações devidas à SPE, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades, bens, equipamentos, produtos, softwares, hardware, locação de ativos, leasing e, mesmo, serviços relacionados à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação e do CONTRATO;
- f) explorar o potencial econômico da infraestrutura de Iluminação Pública, desde que não prejudique a prestação dos serviços públicos concedidos, podendo, inclusive:
- f.1.) instalar, manter e operar equipamentos de rede de fibra óptica dentro da área destinada aos equipamentos de Iluminação Pública, necessários para assegurar a eficiência e qualidade da telegestão, se houver e/ou distribuição de sinal de comunicação (internet e/ou dados) conforme normas legais e regulamentação então vigentes, podendo inclusive explorá-los para fins de obter RECEITAS ACESSÓRIAS;
- f.2.) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;
- f.3.) instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes;
- f.4.) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP), desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;

- f.5.) instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP) nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;
- f.6.) instalar, manter e operar novas atividades que caracterizem RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de inovações tecnológicas no segmento de Iluminação Pública ainda não operacionalmente viáveis na data de assinatura do respectivo Contrato, e/ou ainda não existentes na data de assinatura do respectivo Contrato, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;
- f.7.) instalar, manter e operar equipamentos que interajam e/ou permitam o monitoramento de consumo de energia elétrica residencial, comercial e industrial; consumo de água; consumo de gás natural; desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) prestadoras de serviços a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e em protocolo a ser acordado entre as partes interessadas;
- g) ingressar com demandas judiciais para a preservação dos interesses da SPE e/ou dos serviços por ela executados, inclusive para preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- g.1.) A SPE, ao ingressar com as ações, deverá (i) indicar a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para, desejando, integrar a lide na qualidade de assistente litisconsorcial;
- h) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e



- i) instalar no Município, onde houver necessidade e possibilidade técnica, equipamentos complementares à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- i.1.) A instalação de equipamentos fora da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atual será sempre permitida quando (a) demonstrada a sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as especificadas no item 1.2. "f" do presente ANEXO, (b) apresentado Projeto Básico de Engenharia indicando de forma clara o local e equipamentos a serem instalados e (c) estes não prejudicarem outros serviços públicos.
- i.2.) Uma vez instalados, serão os novos equipamentos incorporados ao rol de BENS REVERSÍVEIS.
- 1.3. DA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 1.3.1. São objetivos do presente CONTRATO.
- 1.3.1.1. Que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja objeto de projeto de eficientização, com a reposição de todos os equipamentos instalados por novos, de alta eficiência, normativa do PROCEL superiores, ou que apresentem características de (i) redução de consumo, (ii) redução do ciclo de reposição, (iii) redução dos custos de manutenção, (iv) atendimento dos parâmetros da Portaria INMETRO n. 20 de 15 de fevereiro de 2.107 ou posteriores (v) atendimento das portarias editadas normas е pela **ELEKTRO** е distribuidoras de energia que atuem no Município e tenham ali instalados equipamentos de distribuição (postes), e (vi) normas técnicas relativas à Iluminação Pública, considerando-se a norma ABNT NBR 2101:2012, e norma ABNT NBR 5181:2013 para túneis e passagens inferiores, ou outras que vieram a substituí-las.
- a) As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser acompanhadas de termo de garantia de seu fornecedor, com condições claras para seu exercício e prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme padrão do selo PROCEL, garantia a ser outorgada para a SPE e para o PODER CONCEDENTE;
- a.1.) A SPE deverá proceder com as providências necessárias para atender às eventuais condições exigidas para o exercício da garantia do fabricante, assumindo o ônus decorrente da eventual perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE, mesmo no advento da extinção do CONTRATO, por ato, ação ou omissão sua.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a.2.) A garantia poderá se dar por meio de contrato abrangente, ou outro meio hábil a demonstrar suas condições e assegurar a SPE e ao Município seu exercício, acaso necessário.
- b) As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser tais que preservem a qualidade da paisagem do Município, evitando-se tanto quanto possível e de forma não excessivamente onerosa o efeito da "poluição visual", ou projeção da luz para o céu, prejudicando a visão do céu durante as noites;
- c) A SPE deverá adequar posições, arranjos, altura de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos luminotécnicos, considerando quando possível e/ou necessária, a redução ou ajustamento da altura dos equipamentos nos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxo luminoso;
- d) sempre que houver atualização das normas técnicas vigentes, a SPE deverá avaliar o impacto destas na qualidade dos serviços prestados e, quando houver necessidade de atualização dos equipamentos em operação, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de atualização e modernização dos equipamentos instalados, devendo as PARTES encontrar e concordar com um cronograma de atualização que atenda às normas técnicas sem onerar, por demais, o CONTRATO.
- 1.3.1.1.1. A SPE tem a obrigatoriedade de modernizar toda a área da Concessão onde constem equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme identificado no TERMO DE ENTREGA, até o fim do 1º (primeiro) Ano da Concessão.
- 1.3.1.1.1. Considerar-se-á um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL convertido em um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO o ponto em que a SPE houver substituído a LUMINÁRIA por um equipamento novo, e que atenda às normas técnicas vigentes naquela particular localidade, conforme a classificação da via em que se situar.
- 1.3.1.1.2. Considerar-se-á REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS estiverem atendendo às normas técnicas vigentes nas respectivas localidades, conforme a classificação das correspondentes vias.
- 1.3.1.1.2. A SPE tem a obrigação de instalar equipamentos novos nas áreas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA como áreas de expansão imediata, se houver, tão logo a ELEKTRO venha a



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

instalar os necessários postes de distribuição de energia elétrica.

- 1.3.1.1.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE tenha ciência da instalação dos novos postes, poderá comunicar o fato à SPE.
- 1.3.1.1.2.2. Com o conhecimento da instalação dos novos postes, a SPE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o projeto dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instalados para a aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 1.3.1.1.2.3. A partir do 3º (terceiro) ano da Concessão, uma vez aprovados os projetos, a SPE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalá-los, devendo comunicar a conclusão de seus trabalhos ao PODER CONCEDENTE, passando então os equipamentos a fazer parte da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.
- 1.3.1.1.2.4.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal por escrito acompanhado das devidas justificativas técnicas.
- 1.3.1.1.3. Em caso de vias de empreendimentos particulares, se o Poder Concedente não exigir do empreendedor a instalação da infraestrutura de iluminação pública, a Concessionária deverá ser informada para tomar as providencias para a sua iluminação, até o limite de pontos suportados pelo Contrato de Concessão, desde que as vias contem com equipamentos de distribuição de energia (postes) da rede de DISTRIBUIÇÃO.
- 1.3.1.3.1. Caso seja necessária a instalação de potes dedicados de Iluminação Pública, deverá ser antes celebrado termo de aditamento ao CONTRATO para o seu reequilíbrio econômico e financeiro.
- 1.3.1.2. A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá contar com sistema de telegestão em ao menos 10% (dez por cento) dos equipamentos até o término do 5º ano de Contrato.
- 1.3.1.3. A SPE deverá adotar protocolos de segurança suficientes para preservar a segurança dos dados e da operação da tele gestão, se houver, mantendo-os atualizados por todo o prazo do CONTRATO.
- 1.3.1.3.1. A SPE deverá manter o PODER CONCEDENTE informado, ao longo do CONTRATO, das medidas adotadas para a manutenção da atualidade dos protocolos de segurança.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1.4. A SPE deverá encontrar solução para que o PODER CONCEDENTE e / ou VERIFICADOR INDEPENDENTE acessem, de forma segura e criptografada, as informações consideradas relevantes, de forma remota, durante a execução do CONTRATO.
- 1.3.1.4.1. As PARTES poderão se reunir, sempre que conveniente ou assim requerido por uma das PARTES, para atualizar a forma e o conjunto de dados a serem disponibilizados pelo sistema e acessados pelas PARTES, dentro do que se entender como razoavelmente necessário e economicamente viável dentro da realidade do CONTRATO.
- 1.3.1.6. Por ocasião da entrega do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PODER CONCEDENTE por força do termo CONTRATUAL, a SPE deverá assegurar que todos os equipamentos instalados e em operação a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE estejam operando dentro dos padrões legais e técnicos então exigidos, e com expectativa de vida útil de pelo menos 3 (três) anos atestada por laudo técnico.
- 1.3.1.7. Para assegurar o atendimento da condição acima indicada, poderá o PODER CONCEDENTE, por ocasião da reunião prevista na cláusula 16.10. do CONTRATO, determinar providências para assegurar a entrega destes equipamentos em conformidade com a cláusula acima indicada.
- 1.3.1.7.1. Equipamentos que eventualmente apresentem-se dentro do prazo de garantia para os próximos 3 (três) anos do término previsto para o CONTRATO serão considerados adequados.
- 1.3.1.8. Nos casos de iluminação de destaque em fachadas de edifícios, obras de arte e monumentos, a SPE deverá apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE os projetos elétricos e luminotécnicos ilustrados com imagens em 3D, bem como anualmente fornecer o cronograma de projetos executados, mapas temáticos, detalhes técnicos, intensidade luminosa por meio de gráficos em cores falsas, importância histórica da obra, imagens ilustrativas e fotos antes e depois.
- 1.3.1.8.1. A SPE deverá apresentar e implantar, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, os projetos luminotécnicos para as seguintes localidades, sem prejuízo da indicação de outras pelo PODER CONCEDENTE:
- (a) Praça da Bíblia, na Av. 19 de Maio, Jardim São Lourenço;
- (b) Praça Comendador Lourenço Gerbi, Rua Ângelo Zanco, Jardim São Lourenço;
- (c) Praça Fioravanti Gerbi, Av. Adélia Caleffi Gerbi, Vila Nova Estiva;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- (d) Praça Sebastião Ramalho. Av. Sebastião de Mello, Parque São José;
- (e) Praça São Francisco, Rua José Luiz Diegues, Estiva Velha;
- (f) Praça do Ludi, Rua Maria de Lourdes Santos Abreu, Jardim Ludi;
- (g) Praça São Cristóvão, Rua Vante José Tonietti, Jardim Anhumas.
- 1.3.1.8.1.1. A indicação dos endereços e localidades aqui trazidas identifica os estabelecimentos que, por suas características históricas e arquitetônicas ou natureza, integram o rol de patrimônio cultural e turístico da cidade, exigindo a elaboração de projeto luminotécnico adequado para valorização, no entanto, não devem ser instalados equipamentos dentro de áreas privadas, a menos que tecnicamente necessário e obtida autorização formal por escrito tanto do PODER CONCEDENTE, quanto do proprietário local.
- 1.3.1.8.1.3. Acaso o PODER CONCEDENTE indique novas áreas para recebimento de Iluminação Cênica, deverá ser celebrado competente Termo de Aditamento, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro e limites legais para tais situações.
- 1.3.1.9. A SPE poderá acordar, durante o prazo do CONTRATO, com as Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, um sistema de medição de consumo que seja o mais preciso e eficiente possível, dentro da legislação e normas técnicas vigentes.
- 1.3.1.10. O sistema acordado poderá ser atualizado sempre que houver a conveniência técnica, financeira e/ou advento de novas tecnologias e/ou edição de normas de padronização.
- 1.3.1.11. Se houver enterramento dos equipamentos Distribuidora de Energia Elétrica e retirada dos seus postes onde estão instalados os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja ela parcial ou total, a SPE deverá proceder com o encontro de solução para manter a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operando, devendo, neste caso, também proceder com o enterramento de seus equipamentos (quando o caso) e instalar rede de postes nova adequada (se necessária) nas áreas onde houver o enterramento da fiação da ELEKTRO, desde que feita a prévia recomposição do equilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado nos termos da Constituição, da Lei e do CONTRATO, que deverá ser acordado de forma prévia em competente Termo de Aditamento.
- 1.3.1.11.1. O Termo de Aditamento referido na cláusula 1.3.1.11. deverá tratar ao menos dos seguintes elementos: (i) aprovação do Projeto Básico para os novos equipamentos da SPE,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- (ii) cronograma físico e financeiro para a instalação dos equipamentos, (iii) remuneração da SPE, que poderá ser mediante pagamento por parte do PODER CONCEDENTE direto a SPE contra a prestação dos serviços, ou projetada no prazo ainda em aberto do CONTRATO com a correspondente revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que suficiente para amortizar os investimentos a serem realizados.
- 1.4. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 1.4.1. Constituem obrigações e encargos da SPE, entre outras definidas no EDITAL e no CONTRATO, durante o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, as seguintes proposições:
- a) Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Estiva Gerbi, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do CONTRATO.
- b) Implantar um escritório da SPE na cidade de Estiva Gerbi, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, onde devem ser alocados os eventuais equipamentos de reposição, equipe de apoio, estacionamento de veículos e ser prestado, em horário comercial, atendimento à população local.
- c) Implantar um Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, cujos equipamentos podem ser instalados no escritório da SPE ou serem disponibilizados de forma virtual (acesso remoto à um Data Center).
- c.1.) Compreende-se como Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO, a disponibilidade de acesso aos dados da Concessão em um equipamento tal como computador, tablets, celulares etc, não havendo a obrigatoriedade de se edificar uma unidade física, desde que todas as informações sejam disponibilizadas para acesso remoto, de forma organizada e de fácil consulta.
- c.2.) O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional deve contar com acesso a equipamentos que permitam o gerenciamento e controle de operação dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA subsidiando o monitoramento, acesso remoto (onde houver), atendimento a suporte técnico e promovendo, ainda, as seguintes atividades:
- c.2.1.) monitoramento dos serviços e ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de indicadores, variáveis,



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilidade, desempenho, métrica de gestão de serviços, qualidade e nível de serviço por bairro da cidade;

- c.2.2.) detectar ou registrar (por inserção manual), por bairro, ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora da normalização;
- c.2.3.) onde instalada a telegestão, permitir a ação de forma remota dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como LUMINÁRIAS etc, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem como executar as ações necessárias para a resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido;
- c.2.4.) nos locais onde não houver a tele gestão implantada, as informações de monitoramento, configuração, envio de comandos e execução de ações necessária para a resolução de ocorrências deverão se dar pelo registro manual (inserção de dados) no sistema, amostragem ou estimativa devidamente justificada e programação dos equipamentos;
- c.2.5.) O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO deverá manter um cadastro técnico atualizado da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, disponibilizando-o para exportação para aplicativos comerciais como CAD, GIS, banco de dados a pedido do PODER CONCEDENTE e do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c.3.) os sistemas (softwares e hardwares) do CCO devem contar com segurança de informação baseada ISO 27000, bem como atender às principais práticas de gerenciamento reunidas no Information Tecnology Infraestructure Library ITIL e ISO 20.000.
- c.4.) A SPE deverá assegurar-se de contratar hardware e softwares com cláusula expressa de que, acaso o PODER CONCEDENTE venha a assumir os serviços ou o CONTRATO encontre seu natural termo, lhe seja assegurado o prazo mínimo de 3 (três) anos para o uso dos hardwares e softwares.
- c.5.) Quando da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, todos os eventuais contratos com terceiros para o uso de equipamentos necessários à operação do Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO e softwares contratados pela SPE serão subrogados para o PODER CONCEDENTE sem nenhum ônus ou obrigação financeira ao erário, se este assim optar, com prazo mínimo de vigência de 3 (três) anos, inclusive eventual contrato de armazenagem de dados em Data Centers.

Email: <u>prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br</u>
Site: <u>www.estivagerbi.sp.gov.br</u>



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- c.5.1.) A SPE não poderá contratar nenhuma armazenagem de dados fora do Brasil.
- c.5.2.) A SPE deverá contratar, por todo o prazo do CONTRATO, um sistema de armazenagem de segurança (back up) em outra localidade que não o centro primário.
- c.6.) A infraestrutura do CCO física ou virtual, de hardwares e softwares não fará parte integrante do rol de BENS REVERSÍVEIS.
- d) Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- e) Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.4.2. Proceder com a substituição de qualquer equipamento de ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO que apresente falha no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas da constatação da falha, seja pela SPE, usuário (por meio dos canais de comunicação oficial), VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mesmo o PODER CONCEDENTE.
- 1.4.2.1. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento de acionamento do canal de reclamação, ou identificação da falha pelo sistema.
- 1.4.2.2. O registro da falha deverá ser disponibilizado para consulta, on line, tanto para o PODER CONCEDENTE, quanto para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.4.2.3. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento em que a solicitação foi atendida.
- 1.4.2.4. O Sistema e/ou Centro de Controle Operacional CCO deverá manter registro de relatório de campo identificando eventual atraso no cumprimento da obrigação contratual decorrente de impedimento de terceiros, tais como reparos em execução pela ELEKTRO que impeçam o atendimento do chamado, obstrução das vias de acesso, estacionamento irregular, eventos e datas festivas que restrinjam o acesso às vias, acidentes de qualquer natureza, situações em que o prazo de cumprimento da obrigação será suspenso até que se encerre o impedimento.



- 2. Das obrigações e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.
- 2.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- a) constituir e manter a CONTA CORRENTE VINCULADA e remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- a.1.) Compreende-se como CONTA CORRENTE VINCULADA a constituição (abertura) de conta corrente em instituição financeira de primeira linha a que sejam dedicadas, de forma exclusiva, o recebimento dos repasses da CIP, e que seja utilizada para a garantia do presente Contrato e realização do pagamento da contraprestação devida.
- a.1.) Quando da assinatura do Contrato, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA deverá ser de, no mínimo, o correspondente a 1 (uma) vez a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, devendo o saldo ser revisto, mês a mês para que, no prazo de 18 (dezoito) meses, atinja o montante correspondente a 3 (três) meses de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.
- a.2.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 3 (três) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- a.3.) Caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior a duas vezes o montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO, não alterando, porém, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA.
- a.4.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULULADA seja inferior ao correspondente a 2 (duas) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses seguidos ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a projetar a recomposição do saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, "a.2".
- a.5.) Após o prazo de 18 (dezoito) meses, caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 1 (uma) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, "a.2".

- a.6.) caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 2.1, "a.5" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.
- b) garantir permanentemente o livre acesso da SPE à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à SPE, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da SPE, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela SPE para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;



- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela SPE, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- k.1.) Sempre que solicitado formalmente, o PODER CONCEDENTE deverá atestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, que a SPE atendeu a algum parâmetro do CONTRATO, em especial, para reconhecer que a parte ou totalidade da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já se encontra devidamente modernizada, conforme definição atribuída para o conceito de REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.
- k.2.) Um ponto ou localidade será sempre considerado integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando este estiver atendendo aos parâmetros definidos em CONTRATO e seus anexos.
- 1) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela SPE;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;
- o) manter a poda de árvores em dia, de forma a não obstruir a luminosidade dos equipamentos de Iluminação Pública, inclusive quando solicitado pela SPE;
- p) manter regulamentação das vias de tráfego e sua fiscalização de sorte a permitir o livre trânsito e estacionamento dos veículos de manutenção da SPE.
- 2.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.
- 3. Da forma da remuneração da SPE.
- 3.1. Α SPE será remunerada mediante da 0 pagamento CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.
- 3.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA DE PREÇOS contratada, correspondente a R\$ [•]. (valor a ser preenchido no momento da contratação)
- 3.1.1.1. O Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revisto por ocasião das revisões ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS regradas no Edital e no Contrato.
- 3.1.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.1.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da SPE também estão definidos no ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 3.1.4. Os valores da CIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à SPE a título de REMUNERAÇÃO transitarão em CONTA VINCULADA, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO.
- 3.1.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a CIP seja reajustada anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO, ou outro que seja suficiente para assegurar o cumprimento das suas obrigações assumidas no CONTRATO.
- 3.1.5. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da CONTA VINCULADA de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da CIP, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à SPE o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas, sem prejuízo de indenização por todos os investimentos realizados e ainda não amortizados, além de lucros cessantes.

- 3.1.6. O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a(s) distribuidora(s) local(ais) de energia elétrica direcione(m) para a conta vinculada de que trata esta subcláusula os valores arrecadados com a CIP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.
- 3.1.7. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à SPE nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da CIP se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento.
- 3.1.8. Caberá à SPE indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.
- 3.1.9. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) calculada pelo Banco Central ou outra que a substituir, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- 3.1.10. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE superior a 90 (noventa) dias conferirá a ela a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior, além de eventual pedido de indenização por perdas e lucros cessantes.
- 4. Das sanções e penalidades aplicáveis às PARTES.
- 4.1. O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

- 4.2. As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:
- 4.2.1. Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por semana de atraso, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais após atingido o limite.
- 4.2.1.1. Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado no CONTRATO. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, tais como intervenções de terceiros, chuvas, eventos que impeçam o livre trânsito dos veículos de manutenção / instalação, greves etc.
- 4.2.1.2. Atingido o valor limite da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá o PODER CONCEDENTE fazer uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10% (dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa semanal será suspensa, dando-se um prazo de 2 (duas) semanas para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.
- 4.2.2. Descarte irregular de resíduos: R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.
- 4.2.2.1. Considera-se ocorrência a realização do descarte irregular, independentemente do volume de resíduos descartados.
- 4.2.2.2. A aplicação da multa prevista não retira o dever da SPE de proceder com o correto descarte do material.
- 4.2.3. A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.3.1. A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.
- 4.2.3.1.1. Nos casos descritos na cláusula 4.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive se o caso com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.
- 4.2.3.2. Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.
- 4.2.3.2.1. Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.
- 4.2.4. Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.2.5. Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.
- 4.2.6. A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 4.2.6.1. Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.
- 4.2.7. A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da

Email: <u>prefeitura@estivagerbi.sp.gov.br</u>
Site: <u>www.estivagerbi.sp.gov.br</u>



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.
- 4.2.8. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.
- 4.2.9. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

- b) multa, em caso de três reincidências de uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 10.000,00 (dez mil reais).
- 4.2.10. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.
- 4.2.11. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

- b) multa no valor de até 20.000,00 (vinte mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 4.2.12. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

- 4.2.13. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

- b) multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4.2.14. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.
- 4.2.15. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

- 4.2.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies dosimetrias indicadas penalidade de multa е das nas subcláusulas anteriores levará emconsideração circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- 4.2.17. Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.
- 4.2.18. Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.
- 4.2.19. As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entenderse que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.
- 4.2.19.1. Reduções superiores a 50% (cinquenta por cento) deverão ser devidamente justificadas.
- 4.2.20. Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.
- 4.2.21. A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.
- 4.2.21.1. Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.22. Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.
- 4.2.23. Até a conclusão do ano 1º da Concessão não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.

FIM DO ANEXO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

O presente anexo descreve a forma de remuneração e os mecanismos de pagamento previstos para o CONTRATO.

- 1. Da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no âmbito do CONTRATO.
- 1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido de eventuais pagamentos de bônus regrados em contrato e em prol do equilíbrio econômico e financeiro, conforme previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.
- 2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
- 2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula:

 $CMefetiva = CMm \land x0, 9 \cdot FDI + CMm \land x \cdot 0, 1 \cdot FDE.$ (Parcela de Disponibilidade) + (Parcela de Desempenho)

Em que:

CMefetiva = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMmáx = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO;

- FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, fixada em 90% (noventa por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA;
- FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

definida pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

- 2.2. O Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revisto por ocasião das revisões ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS regradas no Edital e no Contrato.
- 3. Das condições gerais de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
- 3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.
- 3.1.1. Acaso as certidões anteriormente apresentadas se encontrem, ainda, dentro do prazo de sua validade, poderá ser a exigência do item 3.1. dispensada, podendo a SPE apresentar apenas as certidões cujo prazo de validade tenha vencido.
- 3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- 3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos em benefício da SPE, salvo quando houver solicitação formal da SPE devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE para que o pagamento se opere diretamente em nome da subcontratada.
- 3.4.1. No caso de pagamentos realizados diretamente à subcontratada, deverá ser observado o seguinte procedimento:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A subcontratada deverá encaminhar todos os documentos exigidos no item 3.1., por meio da SPE, que deverá apresentar seu "de acordo" com o pagamento solicitado;
- b) Os valores pagos à subcontratada serão subtraídos dos valores devidos à SPE no mês correspondente ao pagamento;
- c) Em nenhuma hipótese haverá pagamento à subcontratada superior ao total devido para a SPE no mês correspondente;
- d) Sempre que, a critério do PODER CONCEDENTE, o pagamento puder colocar em risco a execução do CONTRATO, serão os pagamentos diretos à subcontratada suspensos, passando estes a serem realizados somente à SPE.
- 3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada pro rata temporis em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.
- 3.5.1. Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à SPE será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e o procedimento do item 4 a seguir.
- 4. Dos procedimentos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela SPE.
- 4.1.1. Prioritariamente, o PODER CONCEDENTE deverá utilizar os recursos da CIP para as despesas relativas ao presente CONTRATO.
- 4.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, na reserva orçamentária, recursos suficientes para manter os seguintes parâmetros da CONTA CORRENTE VINCULADA:
- a) Após 18 (dezoito) meses de Contrato, o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 3 (três)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

- b) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior ao dobro do montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO;
- c) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 2 (duas) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses, subsequentes ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da CIP, de forma a projetar a recomposição do saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, "a".
- d) caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 1 (uma) parcela do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte orçamentário, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, "a".
- e) caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 4.1.2, "d" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.
- 4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à SPE para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixo) equivalente a 90% da contraprestação prevista no contrato de concessão e do FATOR DE DESEMPENHO equivalente a 10% da contraprestação, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no ANEXO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.
- 4.2.1. A nota mensal da SPE constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à SPE no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.
- 4.2.2.1. Não havendo sido designado VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar suas funções, até sua efetiva indicação, limitado a 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- 4.2.3. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a SPE também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.
- 4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a SPE, até o final deste período, a emitir a fatura para ateste e liquidação.
- 4.3.1. Havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela SPE, o PODER CONCEDENTE informará, dentro do prazo fixado no subitem anterior, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.
- 4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da SPE, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.
- 4.3.3. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro do prazo fixado no subitem 4.3, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos do CONTRATO, pela SPE, tais documentos serão considerados tacitamente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficando a SPE desde logo autorizada a emitir a respectiva fatura com base no conteúdo e na nota deles constantes.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Recebida a fatura da SPE, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa, fazendo chegar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até 10 (dez) dias e nunca em data superior ao 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ordem para que ela realize as transferências correspondentes.
- 4.4.1. Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à SPE que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.
- 4.4.2. Havendo necessidade de providências complementares por parte da SPE relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.
- 4.4.3. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas no subitem 4.4.1., ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento e a autorização para que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realize as transferências dos valores constantes da fatura apresentada para a SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, e nunca em data superior ao 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.4.4. Também na hipótese de não ser encaminhada a ordem de pagamento de que trata o subitem 4.4. deste ANEXO, no prazo de 10 (dez) dias ali fixado, ficará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA automaticamente autorizada a realizar a transferência dos valores devidos à SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto.
- 4.5. O pagamento devido à SPE será efetivado em moeda corrente nacional.
- 4.5.1. Toda a documentação enviada pela SPE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.
- 4.6. As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos no CONTRATO, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

- 4.6.1. No caso de ser acionada a cláusula de resolução de conflitos, deverá o PODER CONCEDENTE proceder com o pagamento imediato do correspondente a 90% (noventa por cento) do valor devido relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme previsto neste anexo, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.6.2. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.6 do CONTRATO.
- 4.7. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos do CONTRATO.
- 5. Do reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO:
- 5.1.1.: 30% (trinta) por cento pela variação do custo da energia elétrica apurada no período, excluídas as variações decorrentes da política de bandeiras, e 70% (setenta) por cento pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou equivalente que venha a substituí-lo.
- 5.1.2. O Reajuste será aplicado de forma automática.
- 5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revista após o 4º (quarto) ano do CONTRATO, para apurar se as proporções de IPCA e custo da energia elétrica ainda seguem adequados ou comportam recomposição, que passará a regrar o índice de reajuste do CONTRATO pelos 4 (quatro) anos seguintes.
- 5.2.1. Caso não seja encontrada outra fórmula de comum acordo entre as PARTES, fica mantida a fórmula aqui definida.
- 5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los e, na falta deste, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.1. Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Estiva Gerbi, será adotada outra tarifa oficial que venha a substitui-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.4. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.
- 5.4.1. Caso a variação no preço da energia elétrica supere em pelo menos 5% (cinco por cento) o índice de reajuste previsto neste CONTRATO, deverá ser instaurar automático procedimento de reequilíbrio econômico financeiro para compensar o reajuste, na proporção superior verificada.
- 5.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:
- 5.5.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;
- 5.5.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 5.6. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre no mês correspondente à DATA BASE do CONTRATO, que é a data da entrega das propostas em resposta ao EDITAL.
- 5.6.1. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a SPE fizer jus no âmbito da CONCESSÃO levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 5.1, a título de primeiro reajuste do CONTRATO.
- 5.7. O presente item não contempla as revisões ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, regradas em cláusula específica.
- 6. Do pagamento da bandeira tarifária.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Caso a SPE verifique que a conta de luz relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentou variação da bandeira tarifária acima de "verde", havendo a cobrança de valores extraordinários em determinação à regulamentação federal, deverá incluir na fatura do mês em questão os valores despendidos, acrescidos de toda a carga tributária comprovadamente suportada.
- 6.2. Estes valores serão pagos pelo PODER CONCEDENTE conjuntamente com o pagamento da fatura, como medida de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.
- 6.3. Caso o pagamento da fatura de energia seja feito diretamente pelo Município, não haverá inclusão de nenhum encargo tributário previsto no item 6.1.

FIM DO ANEXO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

presente anexo descreve forma de mensuração de a disponibilidade е desempenho para fins do cálculo dos pagamentos previstos para o CONTRATO.

A parcela referente a mensuração de DESEMPENHO somente passará a ser aplicada no computo da remuneração devida após o prazo de modernização do parque previsto, ou seja, a partir do 4º ano da Concessão, ou o prazo previsto na proposta, o que for menor.

No prazo previsto para a modernização do parque somente se aplicará o índice relacionado ao cumprimento do cronograma de modernização.

- 1. Da mensuração de disponibilidade e desempenho.
- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de cálculo da Disponibilidade e Desempenho da SPE, para fins de cálculo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
- 1.2. A legislação sobre contratos de Parceria Público Privada, prevê a possibilidade de atribuição de parcela das contraprestações mensais pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixa) e parcela variável definida por desempenho. Os critérios de avaliação dos padrões de qualidade devem ser objetivos e adequados a expectativa de correto atendimento das demandas do Parceiro Público e da comunidade que este representa.
- 1.3. A manutenção de alto padrão de qualidade, afetando a parcela variável da Contraprestação Pública, deve ser, inicialmente, um incentivo ao Parceiro Privado de respeito a altos padrões de excelência na Prestação dos Serviços, em todo o horizonte do CONTRATO.
- 1.4. O FATOR DE DISPONIBILIDADE será de 90% (noventa por cento) do valor da contraprestação e o FATOR DE DESEMPENHO 10% (dez por cento) dependendo do padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Concessionário, cuja avaliação será feita por média ponderada de indicadores objetivos do item 2, a seguir.
- 2. Itens a serem avaliados na mensuração de disponibilidade e desempenho.
- 2.1. Atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação, sem consideração dos pontos cênicos tais como praças, parques, e estruturas prediais:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Previsto para execução de 100% (cem por cento) no ano UM da concessão.
- b) A realização da revisão e iluminação dos pontos cênicos previstos no CONTRATO devem seguir o prazo definido no CONTRATO, limitado ao quinto ano contratual.
- 2.2. Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação:
- a) A ser medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE, válido somente para PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, após o prazo máximo estimado para modernização.
- 2.2.1. O procedimento de medição deverá ocorrer ao longo da execução contratual, sendo sempre previamente agendado e comunicado à SPE para que esta possa acompanhar aos procedimentos.
- 2.2.2. A medição deverá se proceder com equipamentos devidamente aferidos pelas entidades competentes, e em condições adequadas.
- 2.3. Quantidade de Luminárias objeto de Reclamações por interrupção de funcionamento por causa ou fato atribuível à SPE:
- a) Contadas de acordo com as informações recebidas pelo Poder Concedente ou Verificador Independente, por ponto sem repetição.
- 2.4. Não atendimento da obrigação de atualização do Parque de Iluminação, consistente na conversão dos PONTOS DE ILUMINÇÃO PÚBLICA INICIAL para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO no prazo de 3 (três) anos:
- a) Providenciar cadastro de todos os pontos de iluminação com a característica de cada um e posicionamento georreferenciado, incluindo identificação na própria unidade.
- 2.4.1. A atualização deverá ser concluída até o final de cada ano contratual.
- 2.5. Quantidade de luminárias com interrupção de funcionamento cuja correção venha ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento, para a área do parque modernizado;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prazo máximo para correções de interrupções de funcionamento do parque modernizado de 96 (noventa e seis horas). Quando se tratar de LUMINÁRIA ainda não modernizada, poderá a SPE, alternativamente, informar previsão de troca do equipamento por outro, já conforme o padrão de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO.
- b) O prazo será computado conforme as normas do CONTRATO, suspendendo-se conforme as normas e regras ali fixadas.
- 2.6. Quantidade de Reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação:
- a) Reclamações enviadas ao Poder Concedente ou ao CCO relativa a ocorrências que sejam de responsabilidade da gestão da Concessão.
- 2.7. Descumprimento de cláusula contratual sem causa, independente do controle do SPE:
- a) Por item descumprido, independente do motivo.
- 2.8. Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e plano de negócios:
- a) Pontuada por ocorrência.
- 2.9. Parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE com ressalvas:

Por quantidade de ressalvas relevantes apresentadas no relatório final.

- 2.9.1. Considera-se ressalvas relevantes: reincidências: no mesmo ponto, na qualidade de reparos realizados e na ineficiência da ronda.
- 2.10. Número de advertências exaradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por período mensal:
- a) Sem que sejam por motivos já considerados nos itens anteriores.
- 3. Tabela de mensuração de disponibilidade e desempenho.
- 3.1. A pontuação será feita de acordo com o quadro a seguir:

·		
Pontuação por índices de desempenho	Pontos por	Base
	ocorrência	
1. Não atendimento ao cronograma de	50	Por mês de atraso,
modernização do Parque de Iluminação.		avaliada a cada mês.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

0 01:4-4- 4- 71:		D
2. Qualidade da Iluminação medida por	5	Por ocorrência,
amostragem com equipamentos adequados		avaliada a cada mês.
para aferir atendimento das normas		O relatório deverá
vigentes à época da instalação.		apontar o prazo de 90
		dias para reparo,
		findo o qual o
		equipamento será
		novamente medido. Se
		não atender a norma,
		a pontuação deverá
		ser dobrada.
3. Quantidade de luminárias objeto de	3	
-	3	- 1
reclamação por interrupção de		desconsideradas
funcionamento dentro do prazo de		reclamações repetidas
reparo.		sobre o mesmo
		equipamento.
4. Não atendimento dos prazos para	50.	Por ocorrência,
instalação de novos equipamentos		avaliada a cada mês.
conforme termos do Contrato		
(expansão).		
5. Quantidade de luminárias com	5	Por ocorrência.
interrupção de funcionamento cuja		Cumulativa com o item
correção venha a ser superior a 96		3, ou seja, 5 + 3
(noventa e seis) horas da 1ª reclamação		pontos.
de mau funcionamento.		_
6. Quantidade de reclamações, sem	3	Por ocorrência.
repetição, sobre a qualidade dos		
serviços de iluminação, que não		
abrangidas pelos itens 3 e 5 e		
referendadas pelo Verificador		
Independente.		
7. Descumprimento de cláusula	3	Por ocorrência.
contratual sem causa,		FOI OCOITEMCIA:
independentemente do controle do		
-		
Concessionário.	_	
8. Descumprimento da obrigação de	5	Por ocorrência.
renovação automática da apólice de		
seguro previstas no contrato e plano		
de negócios.		
9. Parecer do Verificador Independente	3	Por ocorrência.
com ressalvas, excetuadas as		
ocorrências objeto do item 6.		
10. Número de advertências exaradas	3	Por ocorrência
pelo Verificador Independente por		
período mensal, excetuadas as		
ocorrências objeto do item 6.		
	•	

100 Pontos equivalem a 10% (dez por cento) da redução da Contraprestação Mensal.

- 3.2. Sempre que a pontuação exceder 100 (cem) pontos, considerase atingido o limite contratual de 10% (dez) por cento de perda da Parcela de Desempenho.
- 3.3. No caso de repetição de pontuação que seja superior a 100 (cem) pontos por um período superior a 12 (doze) meses, além da aplicação das penalidades contratuais, será o caso de advertência da SPE que, as ações de liquidação contratual por



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

falhas na qualidade serão iniciadas após o 12º (décimo segundo) mês de repetição sequente ou intercalada no período de 24 (vinte e quatro) meses.

FIM DO ANEXO.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CP 001 /2020
OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO,
ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade
de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Estiva Gerbi, SP, de de 2018.
CONTRATANTE Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI E-mail institucional: [ - ]
E-mail pessoal:
Assinatura:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA Nome e cargo: E-mail institucional:

E-mail pessoal:
Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

# DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020 PROCESSO N.º 126 /2020

Eu	(nome	completo)	, repre	sentante	legal	da
empresa		(denomina	ação da :	pessoa j	urídica	a),
interessada em partic	ipar da	CONCORRÉ	ÈNCIA P	ÚBLICA N	r.º 001	. /
2020, promovida pela A	dminist	ração Púb	lica Mu	nicipal,	declar	co,
sob as penas da lei, o	que a _			_ (denom	inação	da
pessoa jurídica) enco	ntra-se	em situ	ação re	egular p	erante	0
Ministério do Trabalh	o, no	que se r	efere a	à observ	rância	do
disposto no inciso XXX	III do a	rtigo 7º	da Cons	tituição	Federa	al,
e que para os fins do	_			_		
Federal nº 8.666, de						
nº 9.854, de 27 de Outu						
menor de 18 (dezoito)				_	_	
insalubre e, ainda, nã	o empre	ga menor	de 16 (	dezessei	s) ano	s.
Estiva Gerbi, SP,	đo.		d o	2020		
ESCIVA GEIDI, SP,			ae	2020.		
			_			
Assinatura do represen	tante 1	egal				
Nome do representante:						
RG do representante:						



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020 PROCESSO N.º 126 /2020

(denominação da pessoa jurídica), CNPJ
o, por seu(s) representante(s) legal(is),
nteressada em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001 /
2020, promovida pela Administração Pública Municipal, declara,
ob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e
egurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo
arágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São
aulo.
letine Coubi CD do do 2020
stiva Gerbi, SP, de de 2020.
ssinatura do representante legal
ome do representante:
G do representante:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO CARTA CREDENCIAL<sup>2</sup>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020 PROCESSO N.º 126 /2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001 /2020

Pelo presente, designo o Sr	
portador do R.G. nº.	para representante
da empresa/ consórcio	, CNPJ:
estando ele credenciado	o a responder junto
a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário de abertura, exame, habilitação, classifica de recursos, relativamente à documentação proposta por nós apresentadas, para fins licitação em referência.	ição e interposição de habilitação e à
Estiva Gerbi, SP, de	de 2020.
Assinatura do representante legal Nome do representante:	

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não obrigatória para fins de habilitação.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO MATRIZ DE RISCO DO PROJETO

RISCOS DE LICI	TAÇÃO		
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
LICITAÇÃO	1. Condições	PODER	1. Condições de participação abertas: atestação
DESERTA	restritivas de	CONCEDENTE	de experiência em empreendimentos semelhantes.
	participação		Atestados de operação estritamente voltados às
	2. Ausência de		atividades de maior relevância.
	garantias para		2. Exigência de atestado de realização prévia de
	a viabilidade		investimento em valor compatível com o previsto
	financeira		para a CONCESSÃO.
	3.		3. Divisão razoável dos riscos, com preservação
	Agressividade		do equilíbrio econômico da concessão em casos
	na		cujo fator de risco não pode ser manejado pela
	transferência		concessionária (ex. força maior, circunstâncias
	de riscos		imprevisíveis, entre outras).
SELEÇÃO DE	1. Seleção	PODER	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-
PROPOSTAS	baseada	CONCEDENTE	financeira pelos licitantes.
AVENTUREIRAS	somente no		1.2. Exigência de documentação de habilitação
E	menor preço		como primeira etapa do processo seletivo,
INEXEQUIVEIS			atestando a experiência da licitante na prestação
			de serviços com características similares.
			1.3. Previsão no edital de que a licitante é
			responsável pela proposta de preços que
			apresentar.
DT440 DT	1 = -1	20222	1
RISCO DE	1. Exigências	PODER	1. Exigências de habilitação adstritas às já
PARALIZAÇÃO	de habilitação	CONCEDENTE	utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/SP.
DO CERTAME	excessivamente		2. Julgamento objetivo com base em anexos
POR DECISÃO	restritivas.		referenciais.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

JUDICIAL OU	2.	3. Realização de estudos prévios via PMI,
DO TCE/SP	Subjetividade	disponibilização dos estudos do vencedor da PMI a
	no julgamento.	todos interessados. Realização de consulta
	3. Ausência de	pública e visita técnica pelas licitantes para
	estudos	análise dos estudos e documentos.
	prévios	
	adequados.	

	IMPLANTAÇÃO	~	~
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
ERROS DE	1. Erros nos elementos de	1 -	1. Edital apresenta elementos de
PROJETO	projeto básico	CONCESSIONÁRIA	projeto básico e delega ao
	2. Erros no projeto	2 -	Concessionário a responsabilidade
	executivo	CONCESSIONÁRIA	pelos projetos, bem como pelo pleno
	3. Mudanças de projeto ou	3 - PODER	conhecimento das condições
	nas especificações das	CONCEDENTE	efetivamente existentes da operação
	obrigações ou serviços		dos serviços.
	solicitados pelo Poder		2. Concessionário responde pelo
	Concedente		projeto executivo, mas Poder
			Concedente aprova sua conformidade
			com os elementos divulgados.
			Aprovação do Poder Concedente não
			afasta a responsabilidade do
			Concessionário pela qualidade da
			infraestrutura implantada. Previsão
			contratual de cláusulas que
			regulamentem a transição da operação
			no término do contrato, inclusive
			assegurando a operacionalidade dos
			bens reversíveis.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

			3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
ACIDENTES, DANOS OU TRANSTORNOS A TERCEIROS	1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco.
CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	1. Ineficiência do pessoal de Campo. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios (ex. horários de execução, restrições urbanísticas, restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças). 4. Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária). 5. Cadastro, homologação de equipamentos, formas de	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário responde pela sua ineficiência. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços.  2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de responsabilidade da Concessionária e deverão ser considerados como fatores impeditivos de redução do valor da contraprestação, exceto se puderem ser objeto de seguros.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

	1 1 ~ .	T	
	medições, sistemas		3. Concessionária deve responder e
	eletrônicos, contratações e		prever o impacto econômico das
	ajustes com a Distribuidora		restrições previamente conhecidas,
	de Energia local.		Poder Concedente responde pelas
	6 Evolução tecnológica -		restrições não conhecidas ou editadas
	padrão mínimo definido pelo		supervenientemente.
	PROCEL		4. Poder Concedente responde pelas
			alterações supervenientes (exceto
			tributos incidentes sobre a renda).
			5. Obrigação da concessionária para
			viabilizar a implantação do projeto.
			Não excluindo a possibilidade de
			intermediação do Poder Concedente.
			6. Obrigação da Concessionária de
			instalar somente equipamentos novos
			com selo PROCEL, conforme regulamento
			vigente no momento da instalação.
ATRASO NA	1. Atraso no cronograma de	1.	1. Adoção de modelo calcado na Lei
IMPLANTAÇÃO	modernização/investimentos.	CONCESSIONÁRIA	8.987/95, que vincula o cumprimento
	2. Discussões sobre	2.	de metas e indicadores de desempenho
	reequilíbrio em função de	CONCESSIONÁRIA	ao cumprimento do cronograma de
	variação quantitativa e	3. CONCEDENTE	implantação.
	qualitativa dos unitários	/CONCESSIONÁRIA	2. Concessionária assume a
	previstos no projeto	4.	responsabilidade pelas variações
	básico.	CONCESSIONÁRIA	quantitativas e qualitativas dos
	3. Atraso nos procedimentos	5. CONCEDENTE	unitários decorrentes do projeto
	executórios de	6. CONCEDENTE/	executivo, até o limite máximo
	desapropriação e	CONCESSIONÁRIA	previsto em EDITAL/CONTRATO, sem,
	desocupação dos terrenos,	7. CONCEDENTE /	portanto, previsão de reequilíbrio
	se houver.	CONCESSIONÁRIA	econômico na hipótese de erro de
	4. Erros na implantação e	8. CONCEDENTE	estimativa de custos no projeto
	negativa de assunção da	9. CONCEDENTE	executivo. Edital prevê que os



PACO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

infraestrutura viciada pelo 10. Concessionário da operação. 5. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe. 6. Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento. 7. Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe) 8. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das obrigações e dificultem o início da implantação 9. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente 10. Atrasos decorrentes de descumprimento das obrigações pelo Concessionário.

CONCESSIONÁRIA 11. CONCEDENTE 12. CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIA

13.

licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato. 3. Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente.

- 4. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital.
- 5. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo.
- 6. A Concessionária deverá obter, com



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

11. Atrasos ou
inviabilização da
implementação do objeto do
Contrato quando resultante
da necessidade de remoções
ou recolocações de cabos,
canalizações e/ou outras
instalações de prestadores
de serviços públicos ou de
serviços de interesse da
coletividade.

- 12. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores.
- 13. Atraso no início das obras em decorrência de invasão de terrenos desocupados.

o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis.

- 7. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o livre tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário.
- 8. Ver abaixo: Riscos Institucionais
- 9. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas.
- 10. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras. Penalidades e multas para o caso de		condições para o início das obras.
---	--	------------------------------------

RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO				
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO	
ATRASO	1. Atraso no	1.	1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos	
NO	licenciamento	CONCEDENTE/	melhores esforços do Poder Concedente, todas as	
INICIO	ambiental e na	CONCESSIONÁR	licenças que se fizerem necessárias, com exceção	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

DA	obtenção de	IA	de todas as licenças prévias ambientais
OPERA-	autorizações	2.	necessárias, que serão de responsabilidade do
ÇÃO	necessárias, se	CONCEDENTE	Poder Concedente, bem como daquelas indicadas como
ÇAU	houver.		
		3.	de responsabilidade do Concedente. Penalidades e
	2. Suspensão da	CONCEDENTE	multas se o atraso na obtenção de licenças e
	implantação em		autorizações se der por motivos imputáveis à
	virtude de ato do		Concessionária. Reequilíbrio em favor da
	Poder Concedente		Concessionária caso os atrasos não sejam a ela
	ou de terceiros.		imputáveis.
	3. Impossibilidade		2. Excludente do cumprimento das obrigações da
	ou dificuldade da		concessionária. Suspensão do prazo para término da
	Concessionária em		implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-
	acessar os		financeiro.
	sistemas a serem		3. Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é
	transferidos pelo		condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o
	Poder Concedente.		PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
INSATISF	1. Serviços de má	CONCESSIONÁR	1. Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da
A-ÇÃO DO	qualidade	IA	avaliação da qualidade da prestação dos serviços.
USUÁRIO	2. Falta de		2. Concessionária é responsável pela prestação dos
	investimentos para		serviços públicos conforme definidos do Edital e
	atendimento da		no Contrato.
	demanda		3. Penalidades, intervenção, caducidade.
	3. Reincidência em		Ressalvados os casos de impedimento de realização
	índices baixos de		do serviço por parte da distribuidora de energia
	desempenho.		elétrica local ou da autoridade municipal de
			trânsito, devidamente documentada.
PERECI-	1. Baixa qualidade	1.	1. Concessionária conserva a responsabilidade
MENTO OU	dos bens	CONCESSIONÁR	integral pelos bens, devendo inventariá-los
DESTRUI-	2. Conflitos	IA	permanentemente, substituí-los ou repará-los.
ÇÃO DOS	multitudinários e	2.	2. Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato,
BENS DA	eventos	CONCEDENTE	salvo quando configurada culpa da Concessionária
	imprevisíveis	3.	ou quando possível a contratação de seguros para a



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

	T		
CONCES-	3. Má utilização	CONCESSIONÁR	mitigação dos danos.
SÃO	pelos usuários	IA	3. Concessionária conserva responsabilidade pela
	4. Dever de	4.	segurança e integridade dos bens da concessão,
	atualidade	CONCESSIONÁR	contrato prevê seguros para a mitigação dos danos.
	tecnológica	IA /	4. Obrigação da Concessionária em assegurar a
		CONCEDENTE	prestação dos serviços com atualidade, de modo a
			atendar aos indicadores de desempenho. Eventual
			solicitação do Poder Concedente que envolva a
			incorporação de inovação tecnológica será hipótese
			de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
			da Concessão. Eventual alteração unilateral nos
			indicadores de desempenho que gere a necessidade
			de atualização tecnológica é hipótese de
			recomposição.
SEGURAN-	1. Insegurança dos	CONCESSIONÁR	1. Responsabilidade conservada pela
ÇA DOS	veículos e dos	IA	Concessionária. Contrato prevê seguros para a
BENS E	equipamentos		mitigação dos danos.
USUÁRIOS	operados pela		2. Responsabilidade conservada pela
	Concessionária.		Concessionária. Penalidades em caso de
	2. Falta de		descumprimento de obrigações contratuais e legais.
	treinamento		3. Responsabilidade conservada pela
	adequado do		Concessionária. Concessionária tem a
	pessoal da		responsabilidade de instalar equipamentos de
	Concessionária.		segurança e manter planos de seguros.
	3. Furto, roubo,		
	perecimento,		
	destruição,		
	vandalismo ou		
	danos causados nos		
	bens sob guarda da		
	Concessionária.		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

Concessão em razão de descumprimento de descumprimento de condições Contratuais pelo Contratuais pelo Contratuais pelo Contratuais pelo Contratuais pelo Contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.    DEMANDA		- · ~		
DESCUM- PRIMENTO  de condições  contratuais pelo  CONCESSIONÁR  TO  DEMANDA  1 - Demanda inferior ou superior à esperada  PASSIVO TRABA- LHISTA/P TRABA- LHISTA/P EM relação a obrigações VIDENCIÁ REC- VIDENCIÁ RECIAL FORNECI- DEMANDA  1. Carência de ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA CONCESSIONÁR  1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  CONCESSIONÁR 1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  FORNECI- BENERGIA ENERGIA ENER	INTERVEN	1. Intervenção na	CONCESSIONÁR	
PRIMENTO de condições contratuais pelo CONTRA-Concessionário, gerando custos adicionais.  DEMANDA 1 - Demanda inferior ou superior à esperada CONCEDENTE CONCEDENTE CONCEDENTE MEXIMO de pontos determinado em Contrato, até o limite máximo de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- energia suficiente para operação do Sistema, danos ou Sistema, danos ou CONCEDENTE para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	•		IA	de execução do contrato.
DO CONTRA- Concessionário, gerando custos adicionais.  DEMANDA 1 - Demanda inferior ou superior à esperada CONCEDENTE CONCEDENTE MÉXIMO de pontos determinado em Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária LHISTA/P em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal/C foo-comerciais.  RIO/ previdenciárias, fiscals e comerciais.  MERCIAL FORNECI- MENTO DE ENERGIA Para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.		•		
CONTRA- TO gerando custos adicionais.  DEMANDA 1 - Demanda inferior ou superior à esperada CONCEDENTE CONCEDENTE Máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações VIDENCIÁ trabalhistas, FISCAL/C fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- I. Carência de PENERGIA PARA operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR CON		•		
TO gerando custos adicionais.  DEMANDA 1 - Demanda inferior ou superior à esperada  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária em Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária de manter indene o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  PER- VIDENCIÁ RIO/ previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	DO	<del>-</del>		
adicionais.  DEMANDA  1 - Demanda inferior ou superior à esperada  PASSIVO TRABA- LHISTA/P RE- VIDENCIÁ RIO/ FISCAL/C O- MENTO DE MENTO DE MENTO DE MENTO DE ENERGIA DEMANDA  1 - Demanda inferior ou superior à concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  1 - Demanda ITA/PODER CONCEDENTE Máximo de pontos determinado em Contrato, até o limite máximo de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  1 - Demanda ITA/PODER Máximo de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  1 - Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- MENTO DE ENERGIA PASSIVO 1 - Inadimplência da Concessionária TA  1 - Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1 - Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	CONTRA-	Concessionário,		
DEMANDA  1 - Demanda inferior ou superior à esperada  PASSIVO TRABA- da Concessionária LHISTA/P RE- VIDENCIÁ RIO/ FISCAL/C O- comerciais.  MERCIAL  FORNECI- MENTO DE ENERGIA	TO	gerando custos		
inferior ou superior à esperada  PASSIVO TRABA- da Concessionária de manter indene o Dorigações RE- videnciárias, FISCAL/C O- comerciais.  MERCIAL  FORNECI- FORNECI- FORNECI- FORNECI- ENERGIA  ENERGIA  ENERGIA  Inferior ou superior à concedente concedente de manter indene o Serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado em Contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  1. Inadimplência CONCESSIONÁR  IA  CO		adicionais.		
superior à esperada    Superior à esperada   CONCEDENTE   máximo de pontos determinado em Contrato.   Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.    PASSIVO   1. Inadimplência   CONCESSIONÁR   1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.   PODENCIÁ   POD	DEMANDA	1 - Demanda	CONCESSIONÁR	1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar
Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária da Concessionária da Concessionária da Concessionária da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR CASO não tenha concorrido para a causa do evento.		inferior ou	IA/PODER	os serviços previstos no Contrato, até o limite
limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.  PASSIVO 1. Inadimplência CONCESSIONÁR 1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  RIO/ previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.		superior à	CONCEDENTE	máximo de pontos determinado em Contrato.
DASSIVO TRABA- LHISTA/P EM relação a Obrigações VIDENCIÁ RIO/ FISCAL/C O- MENTO DE ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA ENERGIA  PASSIVO 1. Inadimplência CONCESSIONÁR IA CONCESSIONÁR 1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.		esperada		Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o
PASSIVO 1. Inadimplência da Concessionária de manter indene o TRABA- da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR 1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária de de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.				limite de pontos implantados mediante solicitação
TRABA- da Concessionária em relação a obrigações VIDENCIÁ trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- DE energia suficiente ENERGIA CONCESSIONÁR  DOder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.				do Concedente.
LHISTA/P em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	PASSIVO	1. Inadimplência	CONCESSIONÁR	1. Obrigação da Concessionária de manter indene o
RE- VIDENCIÁ trabalhistas, RIO/ previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- MENTO DE energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou  trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.  1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	TRABA-	da Concessionária	IA	Poder Concedente em relação à eventual
VIDENCIÁ trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	LHISTA/P	em relação a		responsabilidade solidária de arcar com obrigações
RIO/ previdenciárias, fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR  RIO/ fiscais e comerciais.  1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	RE-	obrigações		trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e
FISCAL/C fiscais e comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	VIDENCIÁ	trabalhistas,		comerciais.
O- comerciais.  MERCIAL  FORNECI- 1. Carência de energia suficiente ENERGIA para operação do E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	RIO/	previdenciárias,		
MERCIAL  FORNECI- MENTO DE energia suficiente ENERGIA para operação do Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	FISCAL/C	fiscais e		
FORNECI- 1. Carência de 1. 1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades CSISTEMA, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	0-	comerciais.		
MENTO DE energia suficiente CONCEDENTE indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	MERCIAL			
ENERGIA para operação do 2. ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento.	FORNECI-	1. Carência de	1.	1. Concessionária se exime da medição dos
E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	MENTO DE	energia suficiente	CONCEDENTE	indicadores de desempenho no período de sua
E Sistema, danos ou CONCESSIONÁR caso não tenha concorrido para a causa do evento.	ENERGIA	para operação do	2.	ocorrência, bem como da aplicação de penalidades
	E	Sistema, danos ou	CONCESSIONÁR	caso não tenha concorrido para a causa do evento.
DISPONIB falhas dos IA 2. Concessionária conserva o risco por interrupção	DISPONIB	falhas dos	IA	2. Concessionária conserva o risco por interrupção
I-LIDADE equipamentos por 3. e/ou intermitência dos sistemas de	I-LIDADE	equipamentos por	3.	e/ou intermitência dos sistemas de
DAS variação de tensão CONCESSIONÁR telecomunicações.	DAS	variação de tensão	CONCESSIONÁR	telecomunicações.
REDES DE ou falhas na IA 3. Concessionária conserva a obrigação de prezar	REDES DE	•	IA	1
TELECO- corrente de pela segurança do sistema informatizado.	TELECO-	corrente de		pela segurança do sistema informatizado.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICA-	energia elétrica,		
ÇÕES	e/ou apagões e		
•	blackouts		
	nacionais ou		
	regionais.		
	2. Queda no		
	sistema de		
	telecomunicações		
	que impeçam o		
	funcionamento do		
	sistema de		
	tecnologia da		
	informação do		
	Concessionário.		
	3. Segurança e		
	pleno		
	funcionamento da		
	tecnologia		
	empregada na		
	prestação dos		
	serviços.		
CASO	1. Eventos	PODER	1. Concessionária assume os riscos até o limite da
FORTUITO	imprevistos ou	CONCEDENTE	cobertura do seguro no valor indicado no Contrato.
, FORÇA	não-seguráveis que		Eventuais impactos que superarem este valor serão
MAIOR OU	venham a		assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de
FATO DO	prejudicar a		Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe,
PRINCIPE	implantação do		inclusive no caso de manifestações sociais e/ou
	empreendimento, ou		públicas que comprometam a execução do objeto do
	que provoquem		contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a
	danos		Concessão.
	patrimoniais.		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

RISCOS ECONOMIC	CO - FINANCEIROS		
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
FALTA DE	1. Variação	1.	1. Risco do negócio.
RETORNO	cambial.	CONCESSIONÁRIA	2. Risco do negócio.
ECONÔMICO DOS	2. Má performance	2.	3. Poder Concedente responde pelos riscos
INVESTIMENTOS	da	CONCESSIONÁRIA	não seguráveis, nos termos da cláusula
REALIZADOS	Concessionária.	3. CONCEDENTE	rebus sic stantibus
	3. Imprevisões,	4.	4. Concessionária conserva os riscos pelo
	álea econômica	CONCESSIONÁRIA	plano de negócios apresentado.
	extraordinária.	5. CONCEDENTE	5. Previsão contratual de suspensão dos
	4. Erros do plano	6.	investimentos em curso até a regularização.
	de negócios	CONCESSIONÁRIA	Multas e indenizações em favor da
	apresentado pela	7.	Concessionária previstas nas hipóteses de
	Concessionária.	CONCESSIONÁRIA	descumprimento das obrigações e de extinção
	5. Inadimplência	8.	antecipada do contrato.
	do Poder	CONCESSIONÁRIA	6. Fórmula de reajuste e regras de cálculo
	Concedente de	9.	e periodicidade previamente determinadas no
	suas obrigações	CONCESSIONÁRIA	contrato.
	contratuais ou	10. CONCEDENTE	7. Risco do negócio.
	regulamentares,		8. Risco do negócio.
	incluindo, mas		9. Risco do negócio. Previsão de
	não se limitando		compartilhamento com o Poder Concedente
	ao inadimplemento		fixado em contrato.
	do pagamento da		10. Cobrança de bandeira tarifária amarela
	remuneração ou		ou vermelha fará jus a imediata e
	descumprimento de		automática revisão do equilíbrio econômico-
	prazos.		financeiro, adicionando-se a remuneração
	6. A fórmula de		mensal o valor correspondente a cobrança da
	correção adotada		bandeira, enquanto perdurar as cobranças.
	pode ficar abaixo		
	das variações dos		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

custos	
operacionais e	
investimentos da	
Concessionária.	
7. Aumento do	
custo dos	
insumos, de	
manutenção,	
operação e de	
empréstimos e	
financiamentos	
assumidos pela	
Concessionária	
para realização	
de investimentos	
ou custeio das	
operações objeto	
da Concessão, em	
relação ao	
previsto no Plano	
de Negócios.	
8. Taxa de juros	
aumenta entre o	
término da	
licitação e o	
fechamento do	
financiamento da	
Concessionária,	
inviabilizando o	
preço do serviço	
estabelecido na	
proposta.	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

	-	1	,
	9. Baixa		
	exploração de		
	atividades		
	complementares,		
	acessórias ou de		
	projetos		
	associados.		
	10. Variação do		
	preço da tarifa		
	de energia		
	elétrica.		
INSOLVÊNCIA DA	1. Falta de	CONCESSIONÁRIA	1. Risco alocado à Concessionária.
CONCESSIONÁRIA	retorno econômico		Repercussões para a continuidade da
OU QUEBRA DO	esperado, idem		concessão mitigadas pela possibilidade de
CONTRATO PELA	item anterior		cessão dos direitos emergentes da concessão
CONCESSIONÁRIA	2. Interrupção do		e de oneração das ações da SPE em favor dos
	contrato por		financiadores, bem como previsão de
	decretação de		assunção do controle da SPE pelos seus
	falência da		financiadores (step-in), intervenção na
	Concessionária.		Concessionária pelo Poder Concedente.
	3. Mudança no		Caducidade e garantia de execução do
	controle da SPE		contrato.
	resulta em		2. Mecanismos de acompanhamento periódico
	redução de sua		da situação financeira da Concessionária
	capacidade		pelo Poder Concedente. Procedimentos
	financeira.		preventivos para intervenção na
			Concessionária antes de esta entrar em
			situação falimentar previstos no Contrato.
			Reversão dos bens reversíveis livres e
			desembaraçados de quaisquer ônus.
			3. Previsão no Contrato de obrigatoriedade



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

de autorização do Poder Concedente para
alterações de controle.

RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
AMBIENTAL	1. Destinação	1.	1. Responsabilidade da Concessionária em
	inadequada de	CONCESSIONÁRIA	promover a logística reversa dos materiais
	materiais	2. PODER	está prevista em Contrato.
	provenientes da	CONCEDENTE	2. Concessionária responde pelos danos
	obra ou dos		ambientais e passivo ambiental causado após
	serviços. Custos		assinatura do Contrato, a que houver dado
	adicionais		causa. Previsão no Contrato de que o Poder
	decorrentes de		Concedente será o único responsável pelo
	regularização,		passivo ambiental anterior à data de
	prevenção, correção		assinatura do contrato, devendo manter a
	e gerenciamento de		Concessionária isenta de qualquer
	eventual passivo		responsabilidade quando originado de atos ou
	ambiental e/ou da		fatos ocorridos anteriormente a referida
	necessidade de		data.
	disposição final		
	dos resíduos.		
	2. Custos		
	adicionais		
	decorrentes da		
	regularização de		
	eventual passivo		
	ambiental ou		
	prejuízos causados		
	a terceiros, antes		
	da celebração do		
	contrato.		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

RISCOS INST	ITUCIONAIS		
RISCO	FATO GERADOR	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
POLÍTICO	1. Encampação	1. CONCEDENTE	1. Indenização prévia à Concessionária.
	2. Indefinição de	2. CONCEDENTE	2. Definição prévia das competências
	competências entre	3.	referentes à concessão.
	os entes	CONCESSIONÁRIA	3. Entidade reguladora e comissão de
	federativos e	4. CONCEDENTE	mediação mitigam eventual parcialidade na
	entre os órgãos e		avaliação de qualidade.
	estruturas		4. Possibilidade de acordo entre Poder
	internas de cada		Concedente e Concessionária para rever os
	um.		índices dos indicadores de desempenho, a
	3. Manipulação dos		fim de adequá-los às novas tecnologias ou
	indicadores de		necessidades dos serviços prestados.
	desempenho.		Reequilíbrio econômico-financeiro previsto
	4. Exigências por		no contrato de concessão caso a revisão
	parte do Poder		dos parâmetros de desempenho gerem custos
	Concedente de		adicionais à Concessionária.
	novos padrões de		
	desempenho,		
	relacionados a		
	mudanças		
	tecnológicas ou a		
	adequações a		
	padrões		
	internacionais.		
JUDICIAL	1. Lentidão e	1. CONCEDENTE/	1. Arbitragem e sistema amigável de
	falhas na	CONCESSIONÁRIA	solução de controvérsias garantem às
	jurisdição.	2. CONCEDENTE	partes maior celeridade nas decisões e
	2. Decisão	3. CONCEDENTE	maior especialização dos julgadores.
I	judicial, arbitral		Decisões do comitê de mediação são



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

		Г		
	ou administrativa		vinculantes até eventual superveniência de	
	que diretamente		decisão arbitral.	
	impactem ou		2. Risco do Concedente, exceto nos casos	
	onerem, impeçam ou		em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa	
	impossibilitem a		a tal decisão. Previsão de arbitragem e	
	SPE de prestar		sistema amigável de solução de	
integral ou parcialmente os serviços objeto da			controvérsias garantem às partes maior	
			celeridade nas decisões e maior	
			especialização dos julgadores. Decisões do	
	Concessão, ou que		comitê de mediação são vinculantes até	
	interrompam ou		eventual superveniência de decisão	
	suspendam o		arbitral.	
	pagamento da		3. Obrigações anteriores a data de ordem	
	remuneração, seu		de início dos serviços da Concessão serão	
	reajuste ou		de responsabilidade do Concedente.	
	revisão, a que a			
	SPE não tiver dado			
	causa.			
	3. Ações			
	originárias de			
	serviços prestados			
	anteriormente a			
	data de ordem de			
	início da			
	Concessão.			
REGULATÓRIO,	1. Alterações na	1. CONCEDENTE	1. A alteração na regulação é causa de	
LEGISLATIVO	regulação dos	3. CONCEDENTE	recomposição do equilíbrio econômico-	
E CONTRATUAL	serviços	4. CONCEDENTE	financeiro do contrato.	
	concedidos ou na		2. Criação, alteração ou extinção de	
	legislação,		tributos e encargos legais que venham a	
	inclusive		incidir sobre a prestação dos serviços da	
	alterações sobre		Concessão após a data de entrega das	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

as normas técnicas brasileiras referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato de Concessão distinta da aplicável a iluminação pública, e/ou instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia elétrica e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a

propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso.

- 3. Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária.
- 4. Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

instalação dos		
equipamentos		
necessários a	1	
prestação do	1	
serviços de		
iluminação		
pública,		
inclusive medidas		
de economia e		
racionamento de		
energia elétrica		
impostos pelo		
Governo, de modo a		
afetar a prestação		
dos serviços.		
2. Criação,		
alteração ou		
extinção de		
quaisquer tributos		
ou encargos		
legais, incluindo		
o ISSQN, que		
incidam		
diretamente sobre		
os serviços		
prestados, cuja		
criação, alteração		
ou extinção ocorra		
após a data da		
entrega das	1	
propostas.		
3. Existência de		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOAQUIM ARCANJO ESTADO DE SÃO PAULO

passivos		
contratuais,		
fiscais,		
trabalhistas,		
previdenciários ou		
de qualquer outra		
natureza		
decorrentes de		
fatos anteriores à		
ASSUNÇÃO DOS		
SERVIÇOS.		
4. Aditamentos		
Contratuais.		